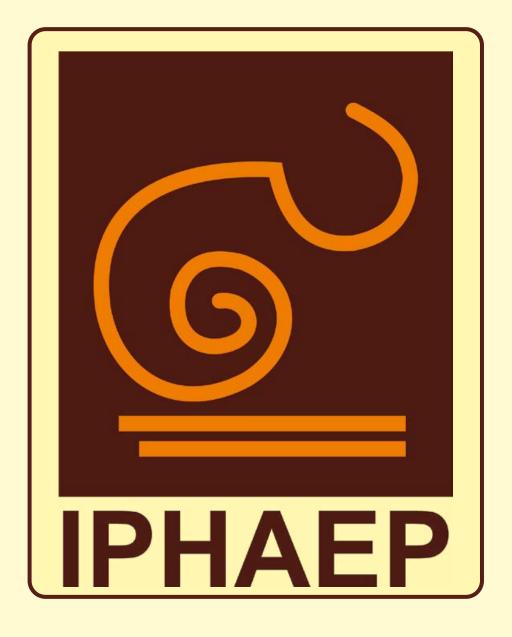
# **DECRETOS DE TOMBAMENTOS**



1971/2023



### JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO Governador

### PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS Secretário de Cultura



### TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA Diretora Executiva

VICTOR CÂMERA PESSOA ROSENDO Chefe de Gabinete

RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ Coordenador Administrativo

KATHARINA AYRES DE MOURA MACEDO Coordenadora de Arquitetura e Ecologia - CAE

RONILENE MARIA RAMALHO DINIZ DE LIMA Coordenadora de Assuntos Históricos, Artísticos e Culturais - CAHAC

> SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA Assessora Jurídica

> > LUIS CARLOS KEHRLE Diagramação

## Sumário

ALAGOA GRANDE	13
DECRETO N. 7.922	
João Pessoa, quarta-feira, 31 de janeiro de 1979	
Tombamento do Teatro Santa Inês, localizado no município de Alagoa Grande	
DECRETO N. 22.082	15
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
DECRETO N. 23.551	16
João Pessoa, sexta-feira, 8 de novembro de 2002	
Tombamento do Centro Histórico Inicial do município de Alagoa Grande	
Anexo	17
ALHANDRA	18
DECRETO N. 25.097	
João Pessoa, quarta-feira, 16 de junho de 2004	
Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção - Alhandra	
DECRETO N. 36.445	20
João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015	
Tombamento do Sítio Acaís - Alhandra	
ADADHMA	04
DECRETO N. 20.358	
João Pessoa, terça-feira, 4 de maio de 1999	
Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição - Araruna	
DECRETO N. 20.467	23
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
Tombamento do Antigo Mercado Público - Araruna	
DECRETO N. 20.468	24
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
Tombamento do conjunto de imóveis da Praça Rio Branco - Araruna	
DECRETO N. 20.469	25
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
Tombamento do Solar dos Targino, localizado na Rua Coronel Antônio Pessoa, 136 - Araruna	
DECRETO N. 20.470	26
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
Tombamento do imóvel da Rua Coronel Antônio Pessoa, 233 - Araruna	
DECRETO N. 20.472	27
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
Tombamento da Igreja de Santo Antônio - Araruna	
AREIA	28
DECRETO N. 7.923	

DECRETO N. 7.936	30
João Pessoa, quinta-feira, 15 de fevereiro de 1979	
Tombamento do Engenho e da Casa Grande da propriedade Várzea - Areia  DEGRETO N. 8.312	31
João Pessoa, quinta-feira, 6 de dezembro de 1979	
Tombamento da Cidade de Areia  DECRETO N. 26.799	32
João Pessoa, sexta-feira, 13 de janeiro de 2006	
Tombamento do acervo do Museu da Rapadura - Areia	
BAÍA DA TRAIÇÃO	33
DECRETO N. 8.658	34
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento da Igreja de São Miguel, localizada na Vila de São Miguel - Baía da Traição	
DAMANEIDAC	35
DECRETO N. 22.082	
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	00
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
DECRETO N. 31.842	37
João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010	
Delimitação da Poligonal de proteção rigorosa do entorno - Bananeiras	
Anexo	00
João Pessoa, quarta-feira, 18 de outubro de 2017	39
Tombamento dos bens móveis e integrados das Igrejas da cidade de Bananeiras	
Tombamento dos bens moveis e integrados das igrejas da cidade de bananeiras	
BAYEUX	
DECRETO N. 21.222	41
João Pessoa, terça-feira, 8 de agosto de 2000	
Tombamento da ponte sobre o Rio Sanhauá - Bayeux  DECRETO N. 38.351	42
João Pessoa, terça-feira, 5 de junho de 2018	72
Tombamento do Antigo Engenho Marés - Bayeux	
Mapa de localização do conjunto arquitetônico do Engenho Marés	
BORBOREMA	лл
DECRETO N. 22.082	45
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
CABEDELO	A.C.
CABEDELO	46 47
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	7/
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
,	
CAJAZEIRAS	
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	49
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
DEGRETO N. 25.140	50
João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004	
Delimitação do Centro Histórico de Cajazeiras	
CAMPINA GRANDE	51
DECRETO N. 19.447	
João Pessoa, quinta-feira, 25 de dezembro de 1997	
Tombamento do imóvel situado na Avenida Floriano Peixoto, 718 - Campina Grande	
DECRETO N. 20.905	53
João Pessoa, sábado, 12 de fevereiro de 2000	
Tombamento do Cine Capitólio - Campina Grande	
DECRETO N. 22.082	54
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001  Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
DECRETO N. 22.245	55

	João Pessoa, sábado, 22 de setembro de 2001	
	Tombamento da área do Açude Velho e outros imóveis - Campina Grande	
	Referente ao tombamento do Decreto N. 22.245	
	DECRETO N. 25.139	
	João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004	57
	Delimitação do Centro Histórico Inicial da Cidade de Campina Grande  Anexo	
	DECRETO N. 36.444	59
	João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015	
	Tombamento do monumento "Os Pioneiros da Borborema" - Campina Grande	
ODUT.	•	00
CKUZ	DO ESPÍRITO SANTO	bU 61
	João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	0 I
	Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
GUAR	RABIRA	62
	DECRETO N. 8.650	63
	João Pessoa, terça-feira, 9 de setembro de 1980	
	Tombamento da Matriz de Nossa Senhora da Luz - Guarabira  DECRETO N. 21.289	64
	João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000	04
	Tombamento da Estação Ferroviária de Cachoeira de Antônio Guedes - Guarabira	
	DECRETO N. 21.290	65
	João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000	
	Tombamento da estação ferroviária da cidade de Guarabira	
INGÁ		ee
INGA	DECRETO N. 22.082	
	João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	U <i>1</i>
	Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
ITABA	NANA	68
	DECRETO N. 8.660	69
	João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
	Tombamento do coreto da Praça Álvaro Machado - Itabaiana <b>DECRETO N. 22.082</b>	70
	João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	<i>I</i> U
	Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
JOAO	PESSOA	71
	DECRETO N. 8.627	1Z
	<b>João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980</b> Tombamento da Balaustrada da Avenida João da Mata em os imóveis localizados em sua área - João Pessoa	
	DECRETO N. 8.628	73
	João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	
	Tombamento do prédio nº 265, localizado na Rua da Areia - João Pessoa	
	DECRETO N. 8.629	74
	João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
	Tombamento do prédio do Núcleo de Arte Contemporânea (NAC), localizado na Rua das Trincheiras, s/n - João Pesso	a
	DECRETO N. 8.630	75
	João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
	Tombamento do prédio da Antiga Faculdade de Direito, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa <b>DECRETO N. 8.631</b>	76
	João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	/U
	Tombamento do prédio da Loja Maçônica "Branca Dias", localizado na Avenida General Osório, 128 - João Pessoa	
	DECRETO N. 8.632	77
	João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
	Tombamento do Sobrado do Comendador Santos Coelho, localizado na Rua Conselheiro Henriques, 159 - João Pessoa	l
	DECRETO N. 8.633	78
	João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
	Tombamento do Quartel da Polícia Militar, localizado na Praça Pedro Américo - João Pessoa	70
	DECRETO N. 8.634	/9
	João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	

Tombamento do prédio onde residiu o Presidente João Pessoa, localizado na Praça da Independência, 92 - João Pessoa <b>DEGRETO N. 8.635</b>	
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	00
Tombamento do prédio da Antiga Rádio Tabajara, localizado na Rua Rodrigues de Aquino - João Pessoa	
DECRETO N. 8.636	81
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento do Coreto localizado na Praça Venâncio Neiva - João Pessoa <b>DECRETO N. 8.637</b>	82
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	OZ
Tombamento do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa	
DECRETO N. 8.638	83
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento do prédio do Palácio da Redenção, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa	
DECRETO N. 8.639	84
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento dos imóveis localizados em toda a área do Largo de São Frei Pedro Gonçalves - João Pessoa João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	85
Tombamento do Parque Arruda Câmara, localizado no Baixo Róger - João Pessoa	
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento da Praça da Independência juntamente com o Coreto e o Obelisco nela localizados- João Pessoa	
DECRETO N. 8.642	
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento do Palácio Episcopal, localizado na Praça Dom Adauto - João Pessoa	
<b>DECRETO N. 8.643</b> 5 de setembro de 1980	
Tombamento do prédio da Academia Paraibana de Letras (APL), localizado na Rua Duque de Caxias, 25 - João Pessoa.	
DECRETO N.8.644	
João Pessoa, terça-feira, 09 de setembro de 1980	
Tombamento do Conjunto Urbanístico Educacional, localizado na Avenida Getúlio Vargas e Rua Camilo de Holanda -	
Pessoa	
DECRETO N. 8.645	
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980 Tombamento do Sobrado do Conselheiro Henriques, localizado na Rua Duque de Caxias, 81 - João Pessoa	
DECRETO N.8.646	
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	
Tombamento do prédio localizado na Praça Simeão Leal, 93 - João Pessoa	
DECRETO N. 8.647	92
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	92
Tombamento do prédio da agência central dos Correios e Telégrafos, localizado na Praça Pedro Américo, s/n - João Pes	ssoa
92 Decreto N. 8.648	03
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	
Tombamento do prédio do Comando da Polícia Militar do Estado, localizado na Praça Aristides Lobo - João Pessoa	
DECRETO N. 8.649	
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	
Tombamento do prédio localizado na Rua da Areia, 366 - João Pessoa	
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	
Tombamento do prédio localizado na Praça Simeão Leal, 85 - João Pessoa	
Tombamento do prédio localizado na Avenida João Machado, 348 - João Pessoa	
DECRETO N.8.653	
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	
Tombamento do Parque Solon de Lucena no Centro da cidade de João Pessoa	
DECRETO N. 8.654	
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	
Tombamento da parte elevada da Praia da Penha - João Pessoa	
João Pessoa, terça-feira, 09 de setembro de 1980	
Tombamento da Fazenda Ribamar (Boi Só) e Capela Anexa, localizadas no Bairro dos Estados - João Pessoa	
DECRETO N. 8.661	
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	
Tombamento do prédio da Associação Comercial do Estado Paraíba, localizado na Rua Maciel Pinheiro, 2 - João Pesso	
João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 1982	101

Tombamento do Parque Estadual de Cabo Branco - João Pessoa	
João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 1982	
Delimitação do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa	
João Pessoa, quarta-feira, 18 de dezembro de 19851	
Revoga o tombamento do prédio da Antiga Rádio Tabajara - João Pessoa	
João Pessoa, quinta-feira, 23 de janeiro de 19861	04
Revoga os Decretos Nos. 9.482 e 9.483 de 13 de maio de 1982 - João Pessoa	104
<b>DECRETO N. 13.872</b> João Pessoa, quarta-feira, 13 de março de 19911	
Regulamenta a Comissão do Centro Histórico de João Pessoa	
DEČRETO N. 20.132	.110
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 19981	10
Tombamento da Basílica de Nossa Senhora das Neves (Catedral Metropolitana), localizada na Praça Dom Úlrico - João	110
Pessoa <b>Decreto N. 20.133</b>	
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 19981	
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, localizada na Rua 1º de Maio, s/n - João Pessoa	111
DECRETO N. 20.134	
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 19981	
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, localizada na Praça Dom Adauto, s/n - João Pessoa <b>DECRETO N. 20.135</b>	112
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 19981	
Tombamento da Igreja de São Frei Pedro Gonçalves, localizada no largo de mesmo nome, s/n - João Pessoa	
DECRETO N. 20.138	.114
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 19981	
Tombamento da Academia de Comércio Epitácio Pessoa, localizada na Rua das Trincheiras, 45 - João Pessoa	114
<b>DECRETO N. 21.117</b> João Pessoa, quarta-feira, 21 de junho de 20001	.IIƏ  15
Tombamento da obra "Assembleia da Pacificação", de autoria de Flávio Tavares, localizada nas dependências da Assembl	
Legislativa da Paraíba - João Pessoa	
DEČRETO N. 21.118	
João Pessoa, quarta-feira, 21 de junho de 2000	
Tombamento da obra "Pomba da Paz", de autoria de Raúl Córdula, localizada na fachada da Assembleia Legislativa da P ba - João Pessoa	
DECRETO N. 22.081	
	117
Tombamento da obra "A Busca do Saber: luta dramática do homem através dos tempos", de autoria de Antonio Rocha B	
zerra, localizada no CEFET/PB - João Pessoa	
<b>DECRETO N. 22.082</b> João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 20011	
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
DECRETO N. 22.083	
João Pessoa, sexta-feira, 10 de agosto de 20011	
Tombamento do mural "A Alvorada", de autoria de Francisco Brennand, localizada nas dependências do Departamento	
Estradas de Rodagens/DER - João Pessoa	
João Pessoa, sábado, 22 de setembro de 2001	
Tombamento do mural "O Curandeirismo", localizado na residência universitária feminina, no cruzamento da Av. Pedro	
com a Rua Diogo Velho - João Pessoa	120
João Pessoa, quinta-feira, 1 de novembro de 20011	
Tombamento da Igreja de Santa Terezinha, localizada na Rua Carlos Pessoa, s/n, no bairro do Róger - João Pessoa <b>DECRETO N. 23.552</b>	121
João Pessoa, sexta-feira, 8 de novembro de 20021	22
Tombamento da casa de Anayde Beiriz, localizada na Rua Santo Elias, 176 - João Pessoa	122
DECRETO N. 23.553	
João Pessoa, terça-feira, 12 de novembro de 2002	
DECRETO N. 23.807	
João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 20021	
Tombamento da imagem sacra "Senhor da Coluna", localizada na Igreja de Nossa Senhora de Lourdes - João Pessoa	124

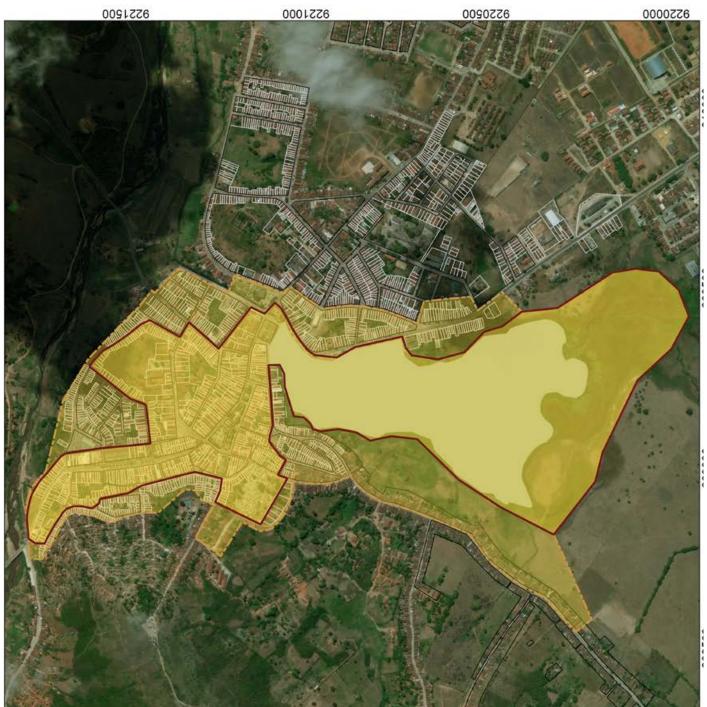
UEGREIU N. 23.808	125
João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002	125
Tombamento do Mausoléu do ex-Interventor, Antenor Navarro, localizado no Cemitério Senhor	
Pessoa	
DECRETO N. 25.098	
João Pessoa, quarta-feira, 16 de junho de 2004	
Tombamento do Grupo Escolar Thomaz Mindello, localizado na Avenida Guedes Pereira com a A	
<b>★</b>	
João Pessoa	
DECRETO N. 25.138	IZI
João Pessoa, domingo, 20 de fevereiro de 2005	
Tombamento do Centro Histórico Inicial da cidade de João Pessoa	
DECRETO N. 25.157	
João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004	
Tombamento da Igreja de S. Vicente de Paulo, situada na Rua Odon Bezerra, 53, e a Casa Sede da	
Rua Joaquim Nabuco, 159, Tambiá	
DECRETO N. 25.158	
João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004	
Tombamento da tela "Revolução Pernambucana de 1817", de Antônio Parreiras, localizada nas de	
Redenção - João Pessoa	129
DECRETO N. 25.689	130
João Pessoa, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2005	
Tombamento do Engenho Paul, localizado na Rua Sinzenando Costa, s/n, Róger - João Pessoa	
DECRETO N. 26.632	
João Pessoa, sexta-feira, 2 de dezembro de 2005	
Tombamento do mural "A Medicina e a Natureza, de autoria de Flávio Tavares, localizado na later	
Rua Prof. José Coelho, 25, Centro	
DEGRETO N. 29.932	
João Pessoa, quarta-feira, 18 de novembro de 2008	
Tombamento da Casa-Grande e Capela Santa Luzia, da Fazenda Ribamar (Boi Só), localizada no	
1	,
Pessoa.	
DECRETO N. 31.843	
João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010	
Tombamento do Sobrado do imóvel localizado na Avenida Epitácio Pessoa, 1090 - João Pessoa	
João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010	
Tombamento da Granja Santana, residência oficial do Governador da Paraíba, localizada na Rua	
João Pessoa	
DECRETO N. 36.444	
João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015	
Tombamento da escultura "Porteiro do Inferno" (giradouro da UFPB) e do monumento "Nossa S	enhora de Lourdes" (Praça
Dom Úlrico) - João Pessoa	
DECRETO N. 37.478	
João Pessoa, quinta-feira, 6 de julho de 2017	
Tombamento do Portal de Mangabeira, localizado na sede da CEHAP, no bairro de mangabeira -	
DEGRETO N. 37.722	
João Pessoa, quinta-feira, 19 de outubro de 2017	
Tombamento do Cemitério Senhor da Boa Sentença - João Pessoa	
Tombamento do Cennerio Sennor da Doa Sentença - Juao ressua	13/
	138
DECRETO N. 23.012	
João Pessoa, quarta-feira, 8 de maio de 2002	
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Bonsucesso - Lucena	
Tomouniemo da igreja de mossa semiora do Donsucesso - Edeena	139
IGUAPE	140
DECRETO N. 8.314	
João Pessoa, quinta-feira, 6 de dezembro de 1979	
Tombamento da Cidade de Mamanguape	
DEGRETO N. 25.031	
João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 2004	
Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Mamanguape	142
	1/13
DECRETO N. 8.659	
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento da estação ferroviária da cidade de Marí	
TOHIDAHICHO GA ESTAÇÃO ICHOVIAHA GA CIGAGE GE IVIAH	144

PAT(	OS	145
	DECRETO N. 22.082	146
	João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	146
	Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	146
PFNI	RAS DE FOGO.	1/17
LLDI	DECRETO N. 22.915	
	João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002	
	Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - Pedras de Fogo	
	DECRETO N. 22.616	149
	João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002	
	Tombamento do Casarão do Pereira Gomes - Pedras de Fogo	149
PILA	JR	150
111.74	DECRETO N. 8.625	
	João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
	Tombamento da cidade de Pilar	
	DECRETO N. 8.625	152
	Croqui do tombamento da cidade de Pilar	
	DECRETO N. 20.137	
	João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998	
	Tombamento da Sede do Engenho Corredor - Pilar	
	João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
	Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
	Tombaniento tematico das estações lerroviarias da Faraiba	134
PIRF	PIRITUBA	
	DECRETO N. 22.082	
	João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
	Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	156
POM	1BAL	157
	DECRETO N. 22.913	
	João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002	158
	Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Pombal	
	DECRETO N. 22.913	
	Anexo	
	DECRETO N. 22.914	
	João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002  Tombamento do conjunto de monumentos históricos da cidade de Pombal	
	DECRETO N. 22.082	
	João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
	Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
	·	
PRIN	NCESA ISABEL	
	DECRETO N. 26.099	
	João Pessoa, sexta-feira, 5 de agosto de 2005  Delimitação do Centro Histórico da cidade de Princesa Isabel	
	DEGRETO N. 26.100	
	João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005	
	Tombamento do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 525 - Princesa Isabel	
	DECRETO N. 26.101	165
	João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005	
	Tombamento do imóvel localizado na Praça Epitácio Pessoa, 243 - Princesa Isabel	
	DECRETO N. 26.102	
	João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005	
	Tombamento do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 460 - João Pessoa	166
REM	1ÍGIO	167
	DECRETO N. 20.604	
	João Pessoa, quarta-feira, 29 de setembro de 1999	
	Tombamento do imóvel localizado na Rua Luiz Barbosa da Silva, 09 - Remígio	
	DECRETO N. 23.809	
	João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002	
	Delimitação do Centro Histórico da cidade de Remígio	169

	DECRETO N. 23.809	
	Anexo	170
RIO T	INTO	171
	DECRETO N. 31.841	
	João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010	
	Tombamento da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, localizada em Monte-Mor, Vila Regina - Rio Tinto	172
SANT	A RITA	173
OAIII	DECRETO N. 22.082	
	João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	174
	Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
	DECRETO N. 23.806	
	João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002	
	Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - Santa Rita	175
SÃO J	OÃO DO CARIRI	176
	DECRETO N. 25.141	
	João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004	
	Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Cariri	
	João Pessoa, terça-feira, 3 de fevereiro de 2009	
	Tombamento dos bens móveis da Igreja de Nossa Senhora dos Milagres - São João do Cariri	
	DECRETO N. 30.176	179
	Anexo	
cão i	loão no nio no neive	400
2AU 1	OÃO DO RIO DO PEIXE	
	João Pessoa, quarta-feira, 1 de novembro de 2000	
	Tombamento da estação ferroviária de São João do Rio do Peixe	
	DECRETO N. 22.917	
	João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002	
	Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe	
	DECRETO N. 22.917	
	Anexo	183
SÃO J	OSÉ DE PIRANHAS	
	DECRETO N. 37.721	
	João Pessoa, quarta-feira, 18 de outubro de 2017	
	Tombamento do Casarão da Fazenda São José - São José de Piranhas	185
SAPÉ		186
	DECRETO N. 22.080	
	João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
	Tombamento da casa onde viveu o poeta Augusto dos Anjos e outros imóveis do município de Sapé	
	João Pessoa, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018	
	Tombamento da casa onde viveu o líder camponês João Pedro Teixeira, localizada no Sítio Antas do Sono - Sapé	
SERR		
	DECRETO N. 8.657	
	João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
	Tombamento do Engenho Baixa Verde - Serraria	190
SOLÂ	NEA	191
	DECRETO N. 21.288	
	João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000	
	Tombamento do Santuário de Santa Fé - Solânea	192
SOUS	A	193
	DECRETO N. 20.471	194
	João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
	Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, incluindo seus bens móveis, e da Praça Bento Freire - Sousa	
	João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
	Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	

DECRETO N. 25.030		196
João Pessoa, sexta-f	feira, 14 de maio de 2004	196
DECRETO N. 25.030  João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 2004  Delimitação do Centro Histórico da cidade de Sousa  DECRETO N. 25.148  João Pessoa, quinta-feira, 1 de julho de 2004  Tombamento do Vale dos Dinossauros - Sousa  SUMÉ  DECRETO N. 37.479  João Pessoa, quinta-feira, 6 de julho de 2017  Tombamento dos painéis pictóricos da Igreja de São Sebastião, de autoria de Miguel Guilherme, na antiga Sumé  TAPEROÁ  DECRETO N. 8.655  João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980  Tombamento da Igreja de São Sebastião e do Túmulo que se encontra ao lado - Taperoá  TEIXEIRA  DECRETO N. 25.156  João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004  Tombamento da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Teixeira.  UMBUZEIRO  DECRETO N. 23.011  João Pessoa, quarta-feira, 8 de maio de 2002  Tombamento do Conjunto da Estação Experimental João Pessoa, atual Estação de Monta - Umbuzeiro.	197	
Tombamento do Vale do	s Dinossauros - Sousa	197
		198
<b>DECRETO N. 37.479</b>		199
João Pessoa, quinta	-feira, 6 de julho de 2017	199
Tombamento dos painéis	s pictóricos da Igreja de São Sebastião, de autoria de Miguel Guilherme, na	antiga Fazenda Feijão -
Sumé		199
TAPEROÁ		200
João Pessoa, sexta-f	ieira, 5 de setembro de 1980	201
Tombamento da Igreja d	e São Sebastião e do Túmulo que se encontra ao lado - Taperoá	201
TEIXEIRA		202
UMBUZEIRO		204
DECRETO N. 23.311	, ,	206
João Pessoa, sábado	o, 24 de agosto de 2002	206
Tombamento da casa on	de nasceu o Presidente João Pessoa - Umbuzeiro	206





## **ALAGOA GRANDE**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 7.922** 

### João Pessoa, quarta-feira, 31 de janeiro de 1979

Tombamento do Teatro Santa Inês, localizado no município de Alagoa Grande

Decreto n.7.922 de 29 de janeiro de 1979

Dispõe sobre o tombamento do Teatro Santa Inês, na cidade ' de Alagoa Grande e dá outras pro vidências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado tombado o Teatro Santa Inês. localizado na cidade de Alagoa Grande, neste Estado, e pertencente ao patrimônio do município;

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere cartigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraiba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 1979; 91º da Proclamação da República.

DORGIVAL TERCEIRO NETO

João Mauricio de Lima Neves

14



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

## **TOMBAMENTO TEMÁTICO**

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 200

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC — Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal — RFFSA, com a intenção de resignar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

e Targino Maranhão

GOVERNADOR

Carlos Apperto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.551** 

### João Pessoa, sexta-feira, 8 de novembro de 2002

Tombamento do Centro Histórico Inicial do município de Alagoa Grande

DECRETO № 23.551 DE 07 DE novembro DE 2002

Homologa Defiberação nº 0100/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Alagoa Grande, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Alagoa Grande, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Ambiental daquele municipio, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0100/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 06 de Setembro de 2001, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Alagoa Grande, deste Estado, conforme mapa anaxo, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelas Quadras nºs 02,03,04,06,07,08,15,16,18 e 19 e as de Preservação Ambiental, que inclui as Quadras nºs 05,09,10,11,12,13,14 e 17, daquete município, inseridas no seguinte perímetro que define esta Delimitação: A linha demarcatória do traçado contorna a Lagoa da cidade, seguindo na direção da Rua Vidal de Negreiros, daí segue através da Rua Ernesto Cavalcante, circuncidando a área onde localizar-se a Creche Peregrina Maria de M. Montenegro; passando daí, pelas Ruas Santos Dumont e George Kaspar Delihinger até a Ponte sobre o Rio Mamanguape, tornando em seguinda, a direção das Ruas Augusto dos Anjos e São Sebastião, circuncidando o Cernitério local, partindo em direção à Rua Horácio Albuquerque, para finalizar o trajeto, com o fechamento do contorno da Lagoa; ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba — IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2002 ; 113º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Francisco de Sales Gaudêncio

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

16



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.551** 

**Anexo** 

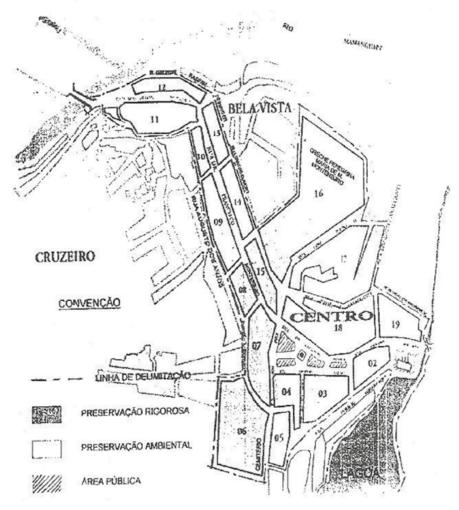
## Anexo do Decreto n. 23.551

DECRETO Nº 23.551 DE 07 DE novembro DE 2002

Homologa Deliberação nº 0100/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturois — CONPEC, Cugão de Orientação Superior do Instituto do Patiembio Histórico e Artístico do Estado da Paraiba IPHAEP, declarationa da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Alagon Grande, deste Estado.

PUBLICADO NO D.O. 08.11.2002 REPUBLICADO POR OMISSÃO DO ANEXO.

# Delimitação do Centro Histórico Inicial do Município de Alagoa Grande.



# **ALHANDRA**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.097** 

### João Pessoa, quarta-feira, 16 de junho de 2004

Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção - Alhandra

DECRETO Nº 25. 097, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0021/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, no Município de Alhandra, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, no Município de Alhandra, neste Estado, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, para compreensão da composição arquitetônica do referido imóvel;

Considerando, ainda, que o imóvel abriga, também, um marco da história das missões no Nordeste e, em específico, no Estado da Paraíba;

Considerando, finalmente, que há inquestionável valor patrimonial na construção, que se caracteriza nas singelas linhas do Barroco rural, somado a este a existência de antigas ruínas que demarcam a sua presença no tempo,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0021/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 06 de abril de 2004, declaratória de Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, no Município de Alhandra, situado na Rua Nossa Senhora da Assunção, 46, centro, Alhandra-PB, pela sua comprovada importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto da Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 15 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CONHA LIMA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 36.445** 

João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015

Tombamento do Sítio Acaís - Alhandra

#### DECRETO N° 36.445 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa Deliberação nº 0036/2009 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Sitio Acaís, localizado no Município de Alhandra/PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de Tombamentos do Sitio Acais, localizado no Município de Alhandra/PB, cuja poligonal é formada pelos seguintes pontos: PT01-054 GPS que se encaminha ao leste, por trás da capela de São João Batista, para o PT02-055GPS; prosseguindo em diagonal no sentido norte, alcançando o PT03-056GPS; prosseguindo sentido oeste, em linha reta pela marcação da cerca ao PT04-057GPS; infletindo, no sentido sul ao PT05-058GPS; deste, em diagonal atinge o PT 06-059GPS, limite da propriedade onde encontram-se resquicios das edificações de Acais; dai, em linha reta cortando a PB 034, e prosseguindo por terras de propriedade confrontante onde delimita o PT07-GPS que atinge o ponto inicial e fecha o poligono de tombamento, em cuja poligonal se inserem a Capela de São João Batista, Túmulo de Mestre Flósculo Guimarães, as fundações da casa da Mestra Maria do Acaís, para retomada do marco de referencia histórica e memorial do Acaís, bem como as áreas contiguas para a recomposição da vegetação antes existente, a jurema (Mimosa Hostilis), o jucá (Caesalpinia férrea) e outras plantas frutiferas do pomar. A poligonal de amortecimento se constituirá pelas delimitações acima expostas. Foi acolhido também o tombamento do memorial do Mestre Zezinho do Acais, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição dos referidos bens;

Considerando ainda, que o referido bem abriga um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais considerados um dos mais importantes para os seguidores religiosos, sobretudo para o conhecimento dos recursos e práticas ali utilizadas,

DECRETA:

Art. lº Fica homologada a Deliberação nº 0036/2009 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 15 de julho de 2015, declaratória do Tombamento do Sitio Acais, localizado no Município de Alhandra/PB, pela sua importância cultural e histórica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2015, 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

# **ARARUNA**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 20.358**

### João Pessoa, terça-feira, 4 de maio de 1999

Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição - Araruna

DECRETO Nº 20.358 DEO3 DE maio

DE 1999.

Dispõe sobre o tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no município de Araruna, neste Estado, de propriedade da Diocese de Guarabira.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada tombada a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Araruna, neste Estado, de propriedade da Diocese de Guarabira.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o Art. anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, O3 de maio de 1999; 109º da Proclamação de

República.

vsé Targino Maranhas

GOVERNADOR

Carlos Pereira de Caryalho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 20.467**

### João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999

Tombamento do Antigo Mercado Público - Araruna

DECRETO Nº 20.467 DE 12 DE julho

DE

1999

Homologa Deliberação nº 0030/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC -Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Antigo Mercado Público, na cidade de Araruna, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso des atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo so disposto no art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tomhamento, aprovou que o Antigo Mercado Público, na cidade de Araruna - Pb, apresenta elementos de importância Histórica e Sócio Cultural para aquele Municípin;

CONSIDERANDO sinda, que o Antigo Mercado Público, construído na 1º década do Séc. XIX, contribuíu para assegurar o desenvolvimento urbano e social daquela cidade;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fice homologada a Delibereção nº 0030/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02 julho de 1999, declatória do Tombamento do Antigo Mercado Público, na cidade de Araruna - Pb;

Art. 29 - Para efeito de Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA/PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de Julho de

1999; 109 de Preclamação de Repúblia

GON ERMADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 20.468**

### João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999

Tombamento do conjunto de imóveis da Praça Rio Branco - Araruna

DECRETO Nº 20.468 DE 12

DE julho DE 1999,

Homologa Deliberação nº 0031/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - COMPEC - Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Conjunto de Imóveis da Praça Rio Branco, situa do na cidade de Araruna, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24.10.78,

CONSIDERAÇÃO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, aprovou que o Conjunto de Imóveis da Praça Rio Branco, constítuido pelas edificações de nºs 04,05,12,16,18,20,30,36,40 e 46, existente na cidade de Araruna, apresenta elementos de importância Histórico-Arquitetônica para aquele município;

CONSIDERANDO ainda, que o referido Conjunto arquitetônico com características ecléticas que remontam à arquitetura do final do Século XIX e início do Século XX, insera-se no 1º arruamento a ser definido após a construção do Mercado Público, em 1908 - marco inicial do desenvolvimento urbanístico de Araruna;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0031/99 do Conse lho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02.07.99, declaratória do Tombamento do Conjunto de Imóveis da Praça Rio Branco, constituido pelas edificações nºs 04,05,12,16,18,20,30,36,40 e 46, na cidade de Araruna;

Art. 29 - Para efeito do Tombemento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em comprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1999; 108º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Carlos Pereira de Cárvalho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

24



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

## **DECRETO N. 20.469**

### João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999

Tombamento do Solar dos Targino, localizado na Rua Coronel Antônio Pessoa, 136 - Araruna

DECRETO Nº 20,469 DE 12

DE julho DE 1999.

Homologa Deliberação nº 0032/99 do Comesthe de Proteção dos Bens Históricos Culturais -CONPEC - Orgão de deliberação superior IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imo vel nº 136, de propriedade do Sr. Demócrito Moreira, situado à Rua Coronel Antônio Pessoa, na cidade de Araruna, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso des atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, s atendando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24.10.78,

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Insti tuto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apraciando pro posta de Tombamento, aprovou que o Imóvel nº 136 da Rua Coronal Antônio Peasoa, na cidade de Areruna, apresenta elementos de importância Histórico-Culty ral para aquele município;

CONSIDERANDO sinda, que a referida edificação - denominada SOLAR DOS TARGINOS - apresenta características típicas das rasidências urbanas do final do Século XIX e início deste Século, dominante no processo urbanização daquela cidade;

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0032/99 do Conse lho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02.07.99, declarato ria do Tombamento do Imóvel nº 136, de propriedada do Sr. Demócrito Moreira, situado à Rua Coronel Antônio Pessoa, na cidade de Araruna;

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação:

Art. 39 - Este Decresto entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, de julh0

João Pessoa. 12 República.

de 1999; 108º da Proclamação da

GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 20.470**

### João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999

Tombamento do imóvel da Rua Coronel Antônio Pessoa, 233 - Araruna

DECRETO Nº 20.470 DE 12 DE julho

DF

Homologa Deliberação nº 0033/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória da Tombamento do Imóvel nº 233, de propriedade do Sr. Agenor Targino, situado à Rus Coronel Antônio Pessoa, na cidade de Araruna, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo so disposto no art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, aprovou que o Imóvel nº 233, da Rua Coronel Antônio Pessoa (Antiga Rua da Feira, depois Rua Velha), na cidade de Araruna - Pb, apresenta elementos de importância Histórico-Cultural para aquele Município;

CONSIDERANDO ainda, que o referido Imóvel, constitui exemplar arquitetônico segundo parâmetro do início deste século, inserido no traçado da Antiga Rua da Feira, no núcleo urbano daquela cidade;

DECRETA:

Art. 19 - Fica homologada a Deliberação nº 0033/99 do Conselho de Protação dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02 de julho de 1999, declaratória do Tombamento do Imóval nº 233, de propriedade do Sr. Agenor Targino, situada à Rua Coronel Antômio Pessoa, na cidade de Araruna - Pb;

Art. 29 - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo enterior, o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabívais, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sus publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARÁCIO DO COVERNO DO ESTADO DA PARAÍSA, em João Pessos, 92 de Julho de

1999; 109 da Proclamação da República

GOVERNADOR

Carlos Persira de Carvelho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 20.472** 

### João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999

Tombamento da Igreja de Santo Antônio - Araruna

# **REPUBLICAÇÃO**

DECRETO Nº 20.472 DE 12 DE julho DE

Homologa Deliberação № 0034/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratório do Tombamento da Igreja de Santo Antônio, na cidade de Araruna, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atriubições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, a atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombemento, aprovou que a Igreja de Santo Antônio (Matriz Velha), na cidade de Araruma - Pb, apresenta elementos de importância Histórico-Cultural para aquela Município;

CONSIDERANDO ainda, que a referida Igraja edificada primitivamente como Capela, na 1ª metade do Séc. XIX, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, deu origam ao aglomerado urbano ararunense.

DECRETA:

Art. 12 - Fica homologada a Deliberação Nº 0019/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02 de julho de 1999, declaratória do Tombamento da Igreja do Santo Antônio, na cidade de Araruna-Pb;

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo enterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Passos, £2 de Julho de

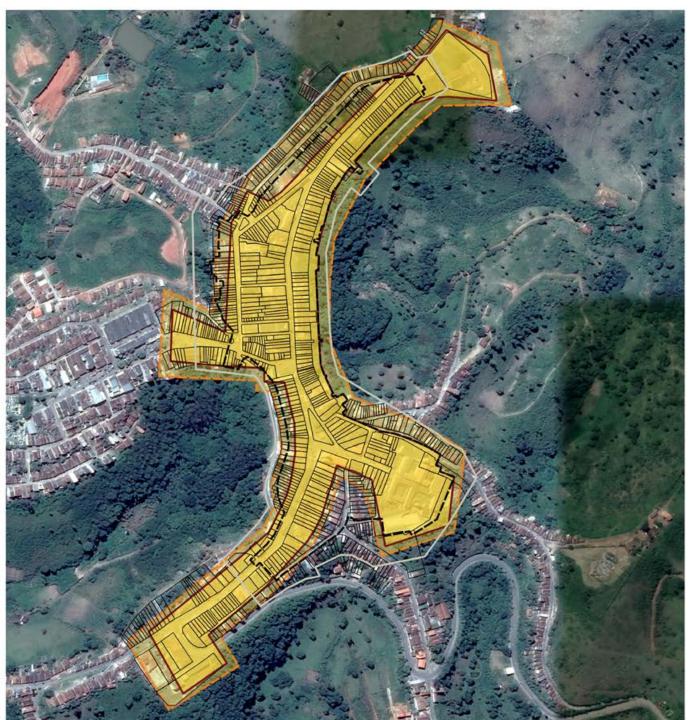
1999; 109 da Proclamação da Repúblic

GOWERMADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado em 13/07/1999









GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 7.923**

### João Pessoa, quarta-feira, 31 de janeiro de 1979

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário - Areia

7.923 de 29 de janeiro

de 1979

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosario , na cidade de Areia, pertencente a Mitra Arquidiocesana da Paraiba e da outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no atribuições que lhe confere o art. 60, VI, da Constituição do,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada tombada a Igreja de Nossa do Rosário, localizada na cidade de Areia, neste Estado, e ente a Mitra Arquidiocesana da Paraíba;

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico ' do tomará as providências cabíveis, em consonância com o nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 32 - Este decreto entrará em vigor na data da sua ção.

Palácio do Coverno do Estado da Paraíba, em João Pessoa, janeiro de 1978; 91º da Proclamação da República.

DORGIVAL TERCEIRO NETO

João Maurício de Lima Neves





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 7.936

### João Pessoa, quinta-feira, 15 de fevereiro de 1979

Tombamento do Engenho e da Casa Grande da propriedade Várzea - Areia

Decreto n.7.936 de 13 de fevereiro de 19 79

Dispõe sobre o tombamen do Engenho e Casa Grande, na propri dade Várzea, na cidade de Areia, pi tencente ao Campus da UFPB e dá tras providências.

O Governador do Estado da Paraiba, uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI, da Constitu: do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado tombado o Engenho e Casa ce, na propriedade Várzea, na cidade de Areia, neste Estado, e tencente ao Campus da UFPB;

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere tigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o per to nº 7.819, de 24 de octubro de 1978;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação.

palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pes: 13 de fevereiro de 1979; 91º da Proclamação da República.

DORGIVAL TERCEIRO NETO

João Maurício de Lima Neves



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### DECRETO N. 8.312

### João Pessoa, quinta-feira, 6 de dezembro de 1979

Tombamento da Cidade de Areia

de dezembro Decreto n.º 8.312 de 04

de 19

Dispoe sobre o tombamento da Cidade de Areia, neste Estado e da outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VI da Constituição do Esta do,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerada Tombada, como Histórica, a Cidade de AREIA, neste Estado, de acordo com o levantamento geográfico, socio-econômico e históricoccultural, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraí

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providencias cabiveis, em consonancia com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - A partir da data da publicação deste Decreto, a referi da Cidade de Areia gozara de toda a proteção constante das legislações vigentes quanto .a sua preservação por parte dos poderes públicos e setores privados, sob a orientação e fiscalização do IPHAEP.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica -

ção.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessos, 04 de de zembro de 1979; 919 da Proclamação da Republica.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 26.799** 

João Pessoa, sexta-feira, 13 de janeiro de 2006

Tombamento do acervo do Museu da Rapadura - Areia

DECRETO Nº 26.799, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

Homologa Deliberação nº 0028/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Deliberação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Acervo do Museu do Brejo Paraibano - Museu da Rapadura, situado no Município de Areia, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo dos Bens Históricos Culturais, Órgão Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, ao apreciar proposta de Tombamento do Acervo do Museu do Brejo Paraíbano – Museu da Rapadura, localizado no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Campus II, situado no Município de Areia, neste Estado, o qual é compreendido pelo prédio da Casa-Grande e da Moenda do antigo Engenho da Várzea e por todos os objetos ali existentes, os quais se encontram relacionados no anexo I, assim como sua área de entorno e ambiência definida como limite da Área de Proteção Rigorosa delimitada na folha 47 do processo nº 0107/2004, conforme Decreto nº 7.819, publicado no DOE de 29/10/1978, que trata de cadastramento e tombamento, reconheceu o significativo valor histórico, cultural de sua preservação, para a compreensão do processo de formação histórico, social, econômico e político do povo paraibano;

Considerando ainda que o referido Acervo forma um complexo de detalhes da expressividade documental histórica, de grande importância, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para adornos das fachadas de seus imóveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0028/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 09 de junho de 2004, declaratória do Tombamento do Acervo do Museu do Brejo Paraibano – Museu da Rapadura, localizado no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Campus II, situado no Município de Areia, neste Estado, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA

32

# BAÍA DA TRAIÇÃO



#### GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.658** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento da Igreja de São Miguel, localizada na Vila de São Miguel - Baía da Traição

Decreto nº 8.658 de 26 de agosto de 19 80

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de São Miguel, localizada na Vila de São Miguel, no município de Baía da Traição, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA;

Art. 19 - Fica considerada tombada a Igreja de São Miguel, localiza da na Vila de São Miguel, no Município de Baía da Traição, deste Estado.

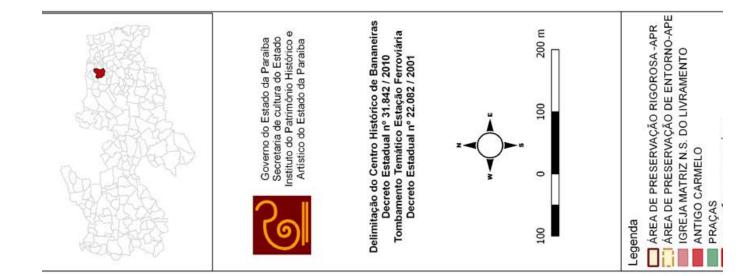
Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agostor de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcísio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA





## BANANEIRAS



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

## TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal - RFFSA, com a intenção de respatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

e Targino Maranhao

GOVERNADOR

Carlos Aberto Pinto Mangueira
SECRETÁ RIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 31.842** 

#### João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010

Delimitação da Poligonal de proteção rigorosa do entorno - Bananeiras

Decreto n°. 31.842 de 03 de dezembro de 2010.

Homologa Deliberação N.º 0021/2010 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento; de delimitação da Poligonal de proteção rigorosa do entorno; classificação quanto ao grau de preservação dos imóveis e, orientações técnicas normativas do Centro Histórico da Cidade de Bananeiras, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual N.º 7.819, de 24 de outubro de 1978,

#### DECRETA:

Art. 1.° - Fica homologada a Deliberação N.° 0021/2010 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, do IPHAEP, na 1099" Sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2010, Declaratória do Tombamento; da delimitação da poligonal de proteção rigorosa e de entorno; classificação quanto ao grau de preservação dos imóveis e orientações técnicas normativas do Centro Histórico da Cidade de Bananeiras, Paraíba pela sua importância cultural, histórica, política e arquitetônica.

Art. 2.º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 03 de dezembro de 2010., 122.º da Proclamação da República.

Governador

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

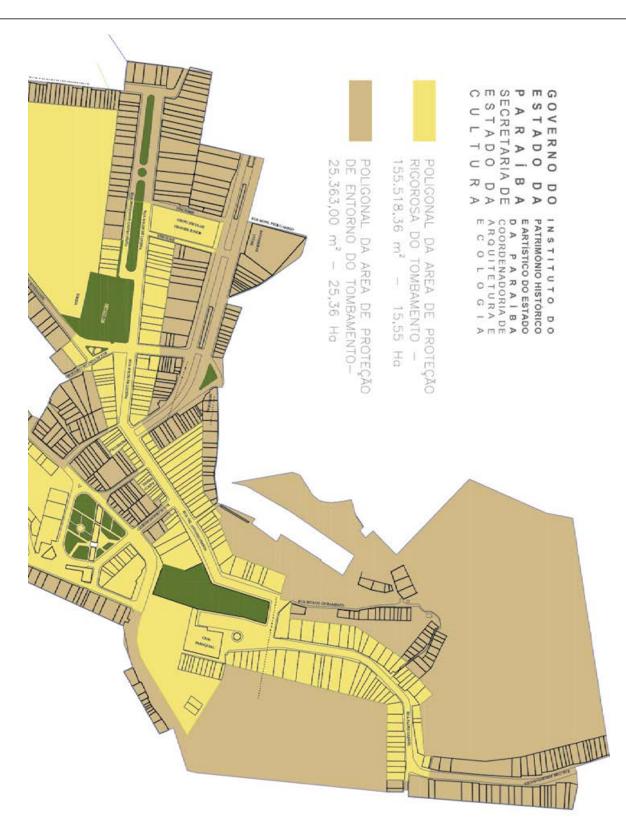
37



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 31.842**

#### **Anexo**





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 37.723** 

### João Pessoa, quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Tombamento dos bens móveis e integrados das Igrejas da cidade de Bananeiras

#### DECRETO Nº 37.723 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa a Deliberação nº 0018/2016 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC, órgão de orientação superior do IPHAEP, declaratória dos tombamentos dos bens culturais móveis e integrados de acervo religioso, pertencentes às igrejas da cidade de Bananeiras e Vila maia e chã de Lindolfo, zona rural do município de Bananeiras/PB cuja relação encontra-se no Processo IPHAEP 0093/08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto do art. 40, do Decreto no 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de tombamentos de bens culturais móveis e integrados de acervo religioso, pertencentes às igrejas da cidade de Bananeiras e Vila maia e chã de Lindolfo, na zona rural do município de Bananeiras/PB, cuja relação encontra-se no Processo IPHAEP 0093/08, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de suas preservações para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos bens;

Considerando ainda, que os referidos bens abrigam um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais considerados um dos mais importantes da época de sua confecção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0018/2015 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 14 de maio de 2008, declaratória do Tombamento dos bens culturais móveis e integrados de acervo religioso, pertencentes às Igrejas da Cidade de Bananeiras, Vila Maia e chã de Lindolfo, zona rural do município de Bananeiras/PB, cuja relação encontra-se no Processo IPHAEP 0093/08, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017, 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

### **BAYEUX**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 21.222**

### João Pessoa, terça-feira, 8 de agosto de 2000

Tombamento da ponte sobre o Rio Sanhauá - Bayeux

DECRETO No 21,222

DE 07

DEagosto DE 2000.

Homologa Deliberação no 0062/2000 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC-órgão de Deliberação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento da Ponte sobre o Rio Sanhauá, que liga o município de Bayeux a João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no usu das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do pecreto no 7.819, de 24.10.78,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artísitico do Estado da Paraíba aprovou o Tombamento da Ponte sobre o Rio Sanhauá tendo em vista sua representativa importância histórica e ecônomica, para a preservação da memória paraibana.

CONSIDERANDO minda que, a referida ponte centenária representa verdadeiro símbolo e testemunho das transformações que a mesma viveu ao longo do tempo, preservando ainda alguns ele mentos como o parapeito em ferro, as cabeceiras em pedra calcárea e elementos de ornamentação em argamassa, destaques de seu referencial histórico.

DECRETA:

Art. 10 - Fica homologada a Deliberação no 0062/2000 do Conselho de Proteção dos Bens Ristóricos Culturais-CONPEC, de 14 de junho de 2000, declaratória do Tombamento da Ponte sopre o Rio Sannaua que liga o município de Bayeux a João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Art. 29 - Para efeito do Tombamento a que se refere ) artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 39 - Este pecreto entra em vigor, na data de qua publicação, revoquadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em Joaco Pessoa. 07 de agosto de 2000; 1100 la Proclamação da Re-

publica.

GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira SECRETARIC DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 38.351** 

### João Pessoa, terça-feira, 5 de junho de 2018

Tombamento do Antigo Engenho Marés - Bayeux

#### DECRETO Nº 38.351 DE 04 DE JUNHO DE 2018

Homologa a Deliberação n.º 0007/2017, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do conjunto edificado do Antigo Engenho Marés, situado na BR 230, Bayeux, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto no 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de Tombamento do conjunto edificado do Antigo Engenho Marés, de propriedade da empresa Barcelona Investimentos e Empreendimentos Ltda., situado na BR 230, em Bayeux/PB, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica dos referido bem;

Considerando ainda, que o referido bem abriga um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais considerado uma das mais importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0007/2017, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 29 de novembro de 2017, declaratória do Tombamento do conjunto edificado do Antigo Engenho Marés, de propriedade da empresa Barcelona Investimentos e Empreendimentos Ltda., situado na BR 230, Bayeux/PB, pela suas importâncias cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2018, 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

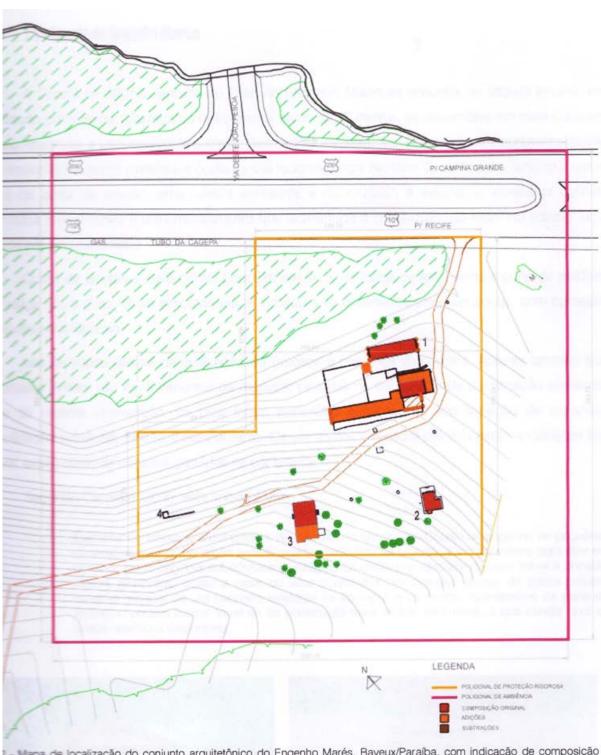
42



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 38.351**

#### Mapa de localização do conjunto arquitetônico do Engenho Marés



 Mapa de localização do conjunto arquitetônico do Engenho Marés, Bayeux/Paraíba, com indicação de composição adições e subtrações no conjunto arquitetônico.

PHAEP, 2010



### **BORBOREMA**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### **TOMBAMENTO TEMÁTICO**

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 200

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC — Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal — RFFSA, com a intenção de resignar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

e Targino Maranhão

GOVERNADOR

Carlos Aperto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### **CABEDELO**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### **TOMBAMENTO TEMÁTICO**

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento ternático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC — Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal — RFFSA, com a intenção de resignar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

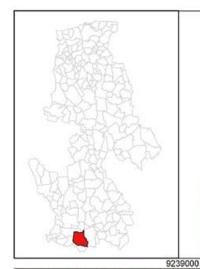
Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

GOVERNADOR /

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Governo do Estado da Paraiba Secretaria de cultura do Estado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraiba

Delimitação do Centro Histórico e dos Bens Tombados Isoladamente de

> 8 •

0

Av. Cel Matos

9

**e e** 

Tombamento Temático das Estações Decreto Estadual nº 25.140/2004 Ferroviárias da Paraíba Decreto Estadual nº 22.082/2001 Cajazeiras

### Legenda

Área de Preservação de Entorno -APE Area de Preservação Rigorosa -APR

1 Estação Ferroviária

Cajazeiras Tênis Clube

Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima

Catedral de Nossa Senhora da Piedade

Palácio Episcopal

Seminário de Nossa Senhora da Assunção Cristo Rei

8 Colégio N.S. do Carmo 9 Colégio Diocesano

Colégio N.S. de Lourdes Prefeitura Municipal

Praça João da Mata Praça Mãe Aninha

Praça da Matriz

Praça Cardeal Arcoverde

0



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 200

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento ternático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC — Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal — RFFSA, com a intenção de resignar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraïba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

e Targino Maranhao GOVERNADOR

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CUL



#### GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 25.140**

### João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004

Delimitação do Centro Histórico de Cajazeiras



#### **DECRETO N. 25.140**

João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004

Delimitação do Centro Histórico de Cajazeiras

DECRETO Nº 25. 140, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0044/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Cajazeiras, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Cajazeiras, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente,

#### DECRETA:

Art. 1" - Fica homologada a Deliberação nº 0044/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 27 de novembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Cajazeiras, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo perímetro que define esta Delimitação: A linha demarcatória do traçado contorna o Açude Grande, seguindo as Ruas Coronel Guimarães, Manuel Mariano, Juvêncio Carneiro, Geminiano de Souza, Victor Jurema, contornando a quadra do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, através da Rua Barão do Rio Branco, contornando a Praça José Guimarães até a Rua Padre Ibíapina, perfazendo o contorno de todo o Colégio Diocesano, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2º - Os seguintes imóveis isolados ficam tombados, para integrarem o Patrimônio Histórico e Cultural do Estado da Paraíba: Cajazeiras Tênis Clube, Praça e Matriz de Nossa Senhora de Fátima, Praça Mãe Aninha, Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Colégio Diocesano, Catedral de Nossa Senhora da Piedade, Palácio Episcopai, Praça Cardeal Arcoverde, Prefeitura Municipal e Praça João da Mata, Seminário de Nossa Senhora da Assunção e o Colégio de Nossa Senhora do Carmo.

Art. 3" - O Morro Cristo Rei, considerado patrimônio ambiental do referido município, deverá ser preservado, inicialmente, através de cadastramento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

28 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNITA LIMA Governador

Secretaria do Estado da Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba Governo do Estado da Paraíba

# ÁREAS DE PROTEÇÃO DO IPHAEP CAMPINA GRANDE

DELIMITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CAMPINA GRANDE DECRETO ESTADUAL N.º 25.139/2004

AREAS DE ENTORNO DECRETO ESTADUAL N.º 33.186/2013

DEC 19.447 DE 24/12/1997 DEC: 20:905 DE 11/02/2000 DEC: 22:082 DE 21/09/2001 DEC: 22:245 DE 21/09/2001

### Legenda

ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA

ENTORNO AÇUDE

ACUDE VELHO

## Bens Tombados

1 CATEDRAL N.S.CONCEICAO

2 CAMARA MUNICIPAL MUSEU HISTORICO

4 SEDE DA UEPB 5 CASA INGLESA

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL **G** CINE CAPITOLIO

9 ESTAÇÃO FERROVIARIA 8 CINE S. JOSE

# Bens Cadastrados

RESID. R. PEREGRINO DE CARVALHO N370 RESID. R. PEREGRINO DE CARVALHO N380 10 11

RESID. R. MIGUELCOUTO N334 CASSINO EL DORADO 13 12

CASA DA CARIDADE PE. IBIAPINA TEATRO MUNICIPAL 14 15

CINE BABILONIA IGREJA BATISTA 16 17

CORREIOS ACCG 18



#### GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 19.447**

#### João Pessoa, quinta-feira, 25 de dezembro de 1997

Tombamento do imóvel situado na Avenida Floriano Peixoto, 718 - Campina Grande

DECRETO N.º 19.447 de 24 de dezembro de 1997

Dispõe sobre o Tombamento do Prédio nº 718, localizado à Av. Floriano Peixoto, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual n.º 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta da Universidade Estadual da Paraíba, considerou que o prédio situado à Av. Floriano Peixoto , n.º 718, na cidade de Campina Grande, atualmente ocupado pela Reitoria daquela Universidade, " apresenta elementos de importância histórica e cultural para o município campinense, bem como inegável valor arquitetônico".

CONSIDERANDO, ainda, que o referido prédio, desde sua construção, na década de vinte, abrigou o Mercado Público, o Grupo Escolar Solon de Lucena, a Escola Politécnica da Universidade da Paraíba, o Museu de Arte Assis Chateaubriand e , por último, a Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba, o que lhe confere expressivo valor histórico para o município de Campina Grande,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica tombado o prédio n.º 718, localizado à Avenida Floriano Peixoto, na cidade de Campina Grande, com a seguinte inscrição municipal: 01.01052.1.0028.001-456:

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,

em João Pessoa, 24 de dezembro de 1997; 109º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 20.905**

### João Pessoa, sábado, 12 de fevereiro de 2000

Tombamento do Cine Capitólio - Campina Grande

DECRETO Nº 20.905,

DE 11, de fevereiro de 2000

Homologa beliberação nº 0009/2000 do Conselho de Proteção das Bens Históricas Culturais - CONPEC - Órgão de deliberação superior do TPMAEP declaratória do Tombamento do Cine Capitólio, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art.40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, considerou que o CINE Capitólio, situado à Praça Clementino Procópio, s/n, na Cidade de Campina Grande, apresenta elementos de importância Histórica para aquele Município e para a Comunidade Campinense,

CONSIDERANDO ainda, que o referido prédio construído na década de 40, foi palco dos mais importantes eventos da história política contemporânea de Campina Grande e apresenta um dos mais importantes monumentos da paisagem urbana da cidade constituindo o símbolo de uma época que teve grande significação sócio-cultural para a mesma e por ter sido testemunha das transformações que a cidade viveu ao lorgo de sua história.

CONSIDERANDO, por último, que a medida vem ao encontro dos reclamos e reivindicações dos diversos segmentos da comunidade campinense, incluindo Imprensa, Sindicatos, Universidades, Câmara Municipal, Assembléia Legislativa, Ministério Público e outros.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0009/2000 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 03 de fevereiro de 2000, declaratória do Tombamento do Cine Capitólio, na cidade de Campina Grande/Pb.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARÁÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2000: 110º da Proclamação da República.

CARLOS PERETRA DE CARVALHO E STLVA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal - RFFSA, com a intenção de respatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

e Targino Maranhao

GOVERNADOR

Carlos Afferto Pinto Mangueira
SECRETÁ RIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.245** 

#### João Pessoa, sábado, 22 de setembro de 2001

Tombamento da área do Açude Velho e outros imóveis - Campina Grande

DECRETO Nº 22.245 DE 21 DE setembro

Homologa Deliberação nº 0077/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória do Tombamento conjunto da área que compreende o Açude Velho e dos imóveis denominados Museu Histórico, Cine São José, Casa Inglesa, Câmara Municipal, Sede da Prefeitura Municipal e Catedral de Nº Sº da Conceição, situados no município de Campina Grande, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba; ao apreciar proprosta de Tombamento destes bens patrimoniais, reconheceu o significativo valor histórico, artístico e cultural de sua preservação, para a compreensão do processo histórico, econômico e social da cidade de Campina Grande.

CONSIDERANDO ainda, que os referidos bens patrimoniais apresentam-se como elementos significativos de expressões mais autênticas de valores históricos e estilísticos de cunho regional, para o reconhecimento da identidade cultural paraibana, sobretudo como fontes de referências para caracterizar o processo evolutivo daquele município.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 077/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 28 de junho de 2001, declaratória do Tombamento conjunto de bens existentes na cidade de Campina Grande, compreendendo a área do Açude Velho, de propriedade do Município e dos imóveis assim relacionados: Museu Histórico, sito à Av. Floriano Peixoto nº 852, de propriedade do Município; Cine São José, sito à Praça do Trabalho nº 201, de propriedade do Governo do Estado; Casa Inglesa, sito à Rua Maciel Pinheiro nº 305, de propriedade do Sr. João Caetano dos Santos; Câmara Municipal, sito à Rua Maciel Pinheiro nº 89;de propriedade do Município, da Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Floriano Peixoto S/N, de propriedade do Município e a Catedral de Nº Sº da Conceição, sito à Av. Floriano Peixoto S/N. de propriedade da Diocese de Campina Grande

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João

Pessoa. 21 de setembro de 2001; 112º da Proclamação da República.

VERNÁDOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

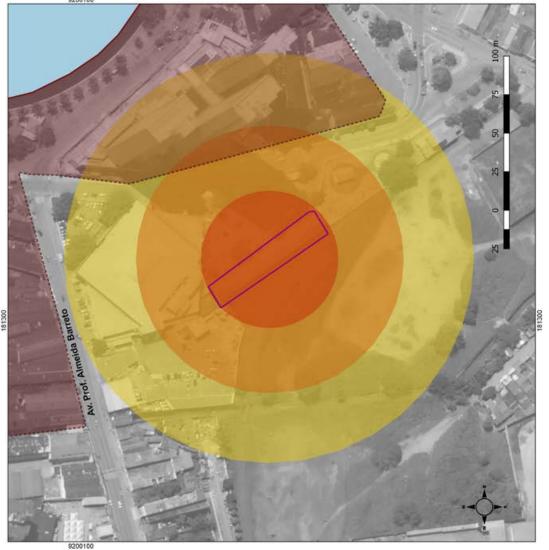


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 22.245**

#### Referente ao tombamento do Decreto N. 22.245





56



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.139** 

### João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004

Delimitação do Centro Histórico Inicial da Cidade de Campina Grande

DECRETO N° 25. 139, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0025/2003, do Conselho de Protecão dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Campina Grande, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86. Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Campina Grande, aprovou o traçado que define as áreas de Preservacão Rigorosa e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0025/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 04 de setembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Campina Grande, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo seguinte perímetro: Ruas Barão do Abiaí, Peregrino de Carvalho, António Sá, Vila Nova da Rainha, Coronel João Lourenço Porto, João Tavares, Cel. Alexandrino, Praça João Pessoa, Sólon de Lucena, Ruy Barbosa, Miguel Barreto, Presidente João Pessoa, Sete de Setembro e Praca Alfredo Dantas, abrangendo, para efeito de controle de preservação, além das ruas perimetrais já citadas, as Ruas Afonso Campos, Praça da Bandeira, Cons. Barroso Pontes, Bento Viana, Largo das Boninas, Cardoso Vieira, Travessa Carlos Belo, Demóstenes Barbosa, Félix de Araújo, Floriano Peixoto, Getúlio Vargas, Marquês do Herval, Irineu Joffly, Jimmy de Oliveira, Juvino do Ó, Maciel Pinheiro, Octávio Amorim, Pedro Américo, Monsenhor Sales, Semeão Leal, Largo Severiano Procópio, Teodósio de Oliveira, Tiradentes, Treze de Maio e Venâncio Neiva, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2" - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

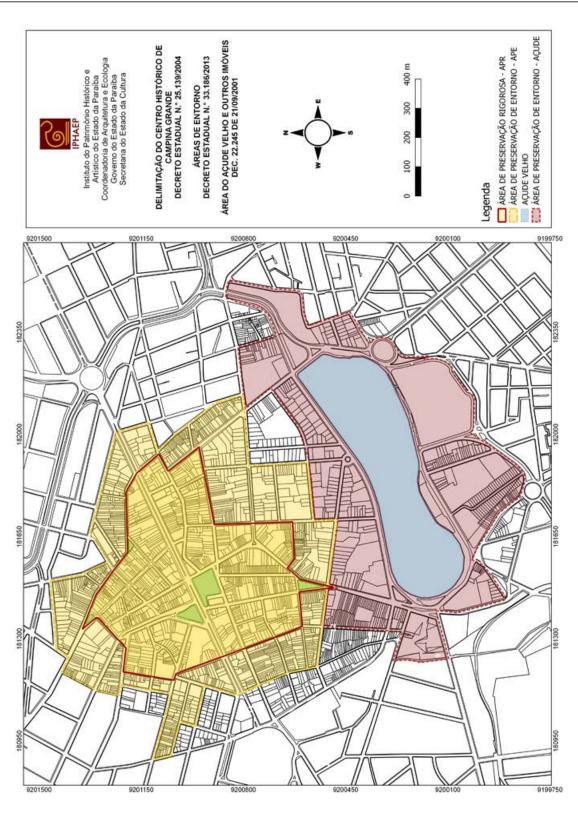
Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.139** 

**Anexo** 





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 36.444** 

#### João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015

Tombamento do monumento "Os Pioneiros da Borborema" - Campina Grande

#### DECRETO Nº 36.444 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa as Deliberações n.ºs 0002, 003 e 004 de 2015, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória dos Tombamentos da escultura "Porteiro do Inferno", do monumento "Nossa Senhora de Lourdes", ambos situados em João Pessoa e do monumento "Os Pioneiros da Borborema", localizado em Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de Tombamentos da "Escultura Porteiro do Inferno", situado no girador da UFPB, Castelo Branco, João Pessoa-PB, do "Monumento de Nossa Senhora de Lourdes", Situado na Praça Dom Ulrico em João Pessoa/PB e do "Monumento Os Pioneiros da Borborema" localizado as margens do Açude Velho, na cidade de Campina Grande, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos bens;

Considerando ainda, que os referidos bens abrigam um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais consideradas uma das mais importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as Deliberações nºs 0002, 003 e 004 de 2015, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 15 de julho de 2015, declaratória do Tombamento da escultura "Porteiro do Inferno". situado no girador da UFPB. Castelo Branco. João Pessoa-PB. do monumento "Nossa Senhora de Lourdes", situado na praça Dom Ulrico em João Pessoa/PB, e do monumento "Os Pioneiros da Borborema", localizado às margens do Açude Velho, na cidade de Campina Grande, pela suas importâncias cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito dos tombamentos a que se referem o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2015, 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

### **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### **TOMBAMENTO TEMÁTICO**

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento ternático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal - RFFSA, com a intenção de resignar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

se rargino Marannao

GOVERNADOR

Carlos Aperto Pinto Mangueira

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### **GUARABIRA**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.650** 

João Pessoa, terça-feira, 9 de setembro de 1980

Tombamento da Matriz de Nossa Senhora da Luz - Guarabira

### REPUBLICAÇÃO

Decreto nº 8.650 de 26 de agosto

de 1980

Dispos sobre o tombamento da Igre ja Matriz de Nossa Senhora da Luz, na cidade de Guarabira, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere e art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 10 - Pica considerada tombada a Igraja Matriz de Rossa Senhora da Luz, na cidade de Guarabira, neste Estado, pertencente a Arquidiocese da Paralba.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Para iba tomará as providências cabiveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - O orgão acima referido não deverá permitir a des caracterização: do imovel ora tombado, cabendo-lhe orientar todo e qualquer trabalho de restauração que venha a ser realizado, cujos projetos deverão ser autorizados e analisados pelo IPHAEP, para cumprimento da Legislação em vigor.

Art. 49 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua pu

blicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,26 de

agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 21.289**

### João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000

Tombamento da Estação Ferroviária de Cachoeira de Antônio Guedes - Guarabira

DECRETO Nº 21.289 DE 11 DE setembro DE 2000

Homologa Deliberação nº 072/2000, co Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CCNPEC – do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba oeciaratória do tombamento da Estação Ferroviária de Cachoeira de Antônio Guedes, Município de Guarabira, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das arribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a Estação Ferroviária de Cachoeira de Antônio Guedes, Município de Guarabira, que reúne características da época da ascensão das ferrovias como meio de transporte, comunicação e escoamento da produção agricola, responsável por singulares traços históricos-culturais do Estado.

CONSIDERANDO que a referida Estação preserva elementos arquitetônicos e integra um complexo ferroviario formado pelo predio principal, edificação do armazém, ponte de estrutura metálica e vita ferroviária na sua circunvizinhança,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 072/2000, do Conseiho de Proteção dos Bem Históricos Culturais — CONPEC, declaratória do tombamento, para preservação permanente, da Estação Ferroviária de Cachoeira de Antônio Guedes, Município de Guarabira, deste Estado

Art. 2º - Para efeito do tembamento a que se refere o artigo anterior, o instituto do Patrimônio Histórico e Artistico do Estado da Paraiba — IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Parastra, em João Pessoa. 11 de setembro de 2000; 110º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Carlos Alberto Posto Handumina SECRETARIO DA EBYCAÇÃO E CURTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 21.290**

### João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000

Tombamento da estação ferroviária da cidade de Guarabira

DECRETO Nº 21.290 DE 11 DE setembro DE 2000

Homologa Deliberação nº 073/2000, do Conselho de Proteção dos Bers Históricos Culturais - CONPEC - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento da Estação Ferroviária da sede do Município de Guarabira, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso l'v", da Constituição do Estado, e atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a Estação Ferroviária da sede do Município de Guarabira, que reúne canacteristicas da época da ascensão das ferrovias como meio de transporte, comunicação e escoamento da produção agricola, responsável por singulares traços históricos e culturais dio Estado.

CONSIDERANDO que a referida Estação preserva elementos arquitetônicos e integra um complexo ferroviário formado peto predio principal e o armazém, que guardam objetos remanescentes do inicio do século, como 01 (um) balança da marca W& Tavery Lta - CWBR-BIRMINCHAM (1904) e 01 (um) como MILLINER'S 212 "Patent fire resisting" de fabricação inglesa.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação de 073/2000, do Conseiho de Proteção dos Bem Históricos Culturais - CONPEC, deidaraticia do tombamiento, para preservação permanente, da Estação Ferroviária da sede do Município de Guarabira, deste Estado.

Art. 2º - Para sérito do tembamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artistico do Estado da Parariba: — IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paralha, em João Pessoa, 11 de secentro de 2000, 110º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Carlos Albérto Pintof Munguesta SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### INGÁ



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### **TOMBAMENTO TEMÁTICO**

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC — Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal — RFFSA, com a intenção de resigatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Parajba – IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

ose Targino Maranhão

GOVERNADOR

Carlos Merto Pinto Mangueira

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### **ITABAIANA**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **DECRETO N. 8.660**

### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do coreto da Praça Álvaro Machado - Itabaiana

Decreto no 8.660 de 26 de agosto

de 19 80

Dispõe sobre o tombamento do Coreto, localizado à Praça Álvaro Ma chado, na cidade de Itabaiana, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o Coreto, localizado a Praça Alvaro Machado, na cidade de Itabaiana, deste Estado.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra )

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

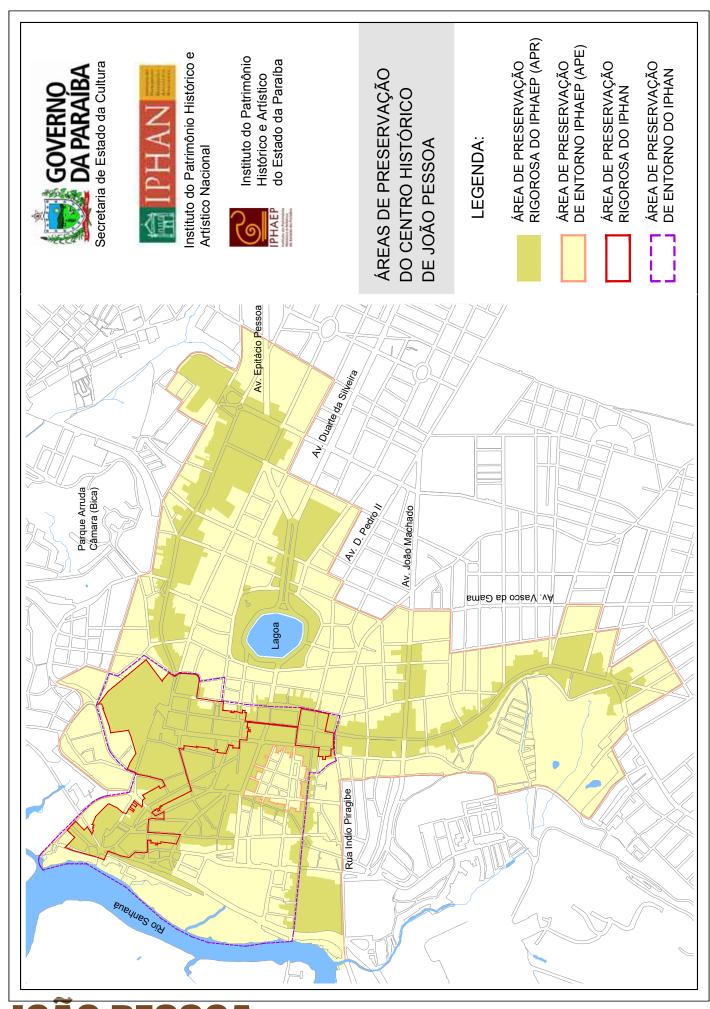
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

se Targino Maranhao

GOVERNADOR

Carlos Aberto Pinto Mangueira SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.626** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento da Biblioteca Pública do Estado, localizada na Avenida General Osório, 253 - João Pessoa

Decreto no 8.626 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do predio nº 253 (Biblioteca Pública do Es tado), localizado à av. General Osório, nesta Capital, de propriedade do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio nº 253 (Biblioteca Pública do Estado), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 87 - LT. 80, localizado à av. General Osorio, nesta Capital, de proprieda de do Estado.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabí veis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de

agosto

de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcísio de Miranda Burity ) GOVERNADOR

( Ciselda Navarro Dutra )
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

72



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decreto nº 8.627 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento da Balaustrada da Av. João da Mata, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 13 - QD. 064 - LT. 0430. incluindo os imóveis localizados em sua área.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado.

DECRETAL

Art. 19 - Fica considerada tombada a Balaustrada situada a Av. João de Mata, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário-Municipal com as seguintes características, ST. 13 - QD. 064 - LY. 0430, de progriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa, incluindo os imóveis localizados en sua área, akaixo discriminados: predio s/n - Casa do Estudante Universitario (antiga Escola Industrial), situado a Ay. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com as seguintes caracteris ticas, ST. 05 - QD. 001 - LT. 310, de propriedade da União; prédio nº 203 residência, situado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes caracterTsticas, ST. 12 - QD. 24 - LT. 130, de propriedade de Cândida Gomes da Silva, prédio nº 185 - Núcleo de Reprografia da SEC, situado a Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 150, de propriedade de Maria F. Luna Pedrosa; prédio nº 163 - Clínica Cardiológica M. Pereira Diniz, localizado a Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. .175, de propriedade do Dr. Manoel Pereira Diniz; prédio no 133 - prédio residencial, situado a Av. João da Mata, inscrição no Cadastro Imobiliário

Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. .195, de propriedade de Rodopiano Nobrega; prédio no 105 - Projeto Minerva, situado a Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. .24 - LT. 220, de propriedade de Maria José Barbosa; prédio nγ 115 - residência, situado a Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com as seguintes características, ST.12--QD. 24 - LT- 210, de propriedade de Ninosa de Lourdes Teixeira Ri beiro Coutinho; predio no 93 - residência, situado a Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 230, de propriedade de José Waldomiro Ribeiro Coutinho; prédio nº 81 - situado a Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 250, de propriedade de Yirgilio Londres da Nóbrega; prédio nº 53 - Grupo Escolar "D. Pedro II"; situado a Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. .275, de propriedade do Governo do Estado.

Art. 20 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto no 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍSA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( TarcTsio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

MU ( Giselda Navarro Dutra ) Secretāria da Educação e Cultura



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.628** 

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio nº 265, localizado na Rua da Areia - João Pessoa

Decreto nº 8.628 de 26 de agosto de 19 80

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 265, localizado à rua da Areia, nesta Capital, de propriedade do Dr. Antonio d'Ávila Lins.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio nº 265, inscrito no Ca dastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD.14 - LT.90, localizado à rua da Areia, nesta Capital, de propriedade do Dr. Antônio d'Ávila Lins.

Art, 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

rarcisio de Miranda Burity

GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.629** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do prédio do Núcleo de Arte Contemporânea (NAC), localizado na Rua das Trincheiras, s/n - João Pessoa.

Decreto no 8.629 de 26 de seosto de 19.80

Dispõe sobre o tombamento do predio s/n (Núcleo de Arte Contemporanea), onde funcionou a Faculdade de Odontologia, localizado à Rua das Trincheiras, nesta Capital, do Patrimônio da União.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado.

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio s/n(Núcleo de Arte Contemporanea), ende funcionou a Faculdade de Odontologia, inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD. 063 - LT. 0270, localizado à rua das Trincheiras, nesta Capital. do Patrimônio da União.

Art. 20 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de

sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.630** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do prédio da Antiga Faculdade de Direito, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa

Decreto no 8.630 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do predio s/n (onde funcionou a Faculdade de Direito), localizado a Praça João Pes soa, nesta Capital, de propriedade da União.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o prédio s/n (onde funcionou a Faculdade de Direito), inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com a seguinte caracteristica, ST. 13 - QD. 011 - LT. 0035, localizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade da União.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agos to de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity ) GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra )

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.631** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do prédio da Loja Maçônica "Branca Dias", localizado na Avenida General Osório, 128 - João Pessoa

ecreto nº8.631 de 26 de agosto de 19 80

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 128, localizado à av. General Osorio, nesta Capital, de propriedade da Grande Loja Maçônica "Branca Dias".

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado combado o predio de nº 128, inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 44 - LT. 450, localizado a av. General Osório, nesta Capital, de propriedade da Grande Loja Maçônica Branca Dias".

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabí veis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity.)
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.632** 

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do Sobrado do Comendador Santos Coelho, localizado na Rua Conselheiro Henriques, 159 - João Pessoa

Decreto no 8.632 de 26 de agosto

de 19 80 ·

Dispõe sobre o tombamento do pradio nº 159 (Sobrado Comendador Santos Coelho), localizado à rua Conselhei ro Henriques, nesta Capital, de proprie dade do Centro dos Proprietarios de Imoveis da Paralba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio nº 159 (Sobrado Comen dador Santos Coelho), inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD. 05 - LT. 10, localizado à rua Conselheiro Henriques, mesta Capital, de propriedade do Centro dos Proprietarios de Imóveis da Paraíba.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimonio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabiveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de de 1980; 929 da Proclamação da República.

agos to

( Tarcisio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.633** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do Quartel da Polícia Militar, localizado na Praça Pedro Américo - João Pessoa

Decreto no 8.633 de 26 de agosto de 19.80

Dispõe sobre o tombamento do predio s/n (Quartel da Policia Militar), localizado a Praça Pedro Americo, nesta Capital, de propriedade do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio s/n (Quartel da Policia Militar), inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 52 - LT. 45, localizado a Praça Pedro Américo, nesta Capital, de propriedade do Estado.

Art. 20 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art, 30 - Este decreto entrara em vigor na data de sua

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )

GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) Secretária da Educação e Cultura

publicação.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.634** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do prédio onde residiu o Presidente João Pessoa, localizado na Praça da Independência, 92 - João Pessoa

Decreto no 8.634 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 92 (sobrado onde residiu o Presidente João Pessoa) localizado à Praça da Independência, nesta Capital, de propriedade da Viúva Otávio Ribeiro Coutinho.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o prédio nº 92 (so brado onde residiu o Presidente João Pessoa), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 01 - QD.009 - LT.0345 localizado à Praça da Independência, nesta Capital, de propriedade da Viúva Otávio Ribeiro Coutinho.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabíveis, em consonancia com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, <sup>26</sup> de <sup>agosto</sup> de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )

GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra

Secretária da Educação e Cultura



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.635** 

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do prédio da Antiga Rádio Tabajara, localizado na Rua Rodrigues de Aquino - João Pessoa

Decreto no 8.635 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do predio s/n (Auditoria Militar) onde funcionou a Radio Tabajara, lo calizado à Rua Rodrigues de Aquino, nesta Capital, de propriedade do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA

Art. 19 - Fica considerado tombado o prédio s/n (Auditoria Militar) onde funcionou a Rádio Tabajara, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - qp.050-LT.0010 localizado à Rua Rodrigues de Aquino, nesta Capital, de propriedade do Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819 de 24 de outubro de 1978.

Art. 30 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de <sup>agosto</sup> de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra )
Secretária da Educação e Cultura



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.636

### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do Coreto localizado na Praça Venâncio Neiva - João Pessoa

Decreto nº 8.636 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Coreto e da Praça Venâncio Neiva, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Ficam considerados tombados, o Coreto e a Praça Venâncio Neiva, inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.13 QD. 024 - LT. 0030, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 29 - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado to mará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )

GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) Secretária da Educação e Cultura



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.637

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa

Decreto nº 8.637 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do predio s/n (Tribunal de Justiça), localizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio s/n (Tribunal de Justiça), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD. 050 - LT. 0195, localizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade do Governo do Estado.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Esta do tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, <sup>26</sup> de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) Secretária da Educação e Cultura



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.638** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do prédio do Palácio da Redenção, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa

Decreto no 8.638 de 26 de agosto

de 19 80

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Palacio da Redenção), loca lizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade do Governo do Esta do.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado tombado o predio s/n (Palacio da Redenção), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 13 QD. 011 - LT. 0035, localizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade do Governo do Estado.

Art.29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências ca bíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 caproclamação da República.

(Tarcisio de Miranda Burity)

GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.639** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento dos imóveis localizados em toda a área do Largo de São Frei Pedro Gonçalves - João Pessoa

Decreto no 8.639 de 26 de agosto

de 19 80

Dispõe sobre o tembamento dos imoveis localizados em toda a área da Praça São Pedro Gonçalves, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Ficam considerados tombados es predios localizados em toda a área da Praça São Pedro Gonçalvea, nesta Capital, a saber: predio nº 02 - Residência, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.14 - QD.08 - LT. 230, de propriedade de Agualdo Siqueira; predio nº 07 - Hotel Globo - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.14 - QD.08 - LT. 230, de propriedade de Agnaldo Siqueira; predio nº 10 - Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.14 - QD.07 - LT. 185, de propriedade de Jandira V. Siqueira; predio nº 16 - Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.14 - QD. 07 - LT.190, de propriedade de Maria dos San - tos Lima; predio nº 36 - Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.14 - QD. 07 - LT. 210, de propriedade de Agnaldo Siqueira; predio nº 48 - Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD.07 - LT. 220, de propriedade de Yeda Siqueira; predio nº 75-Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD.07 - LT. 220, de propriedade de Yeda Siqueira; predio nº 75-Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD.07 - LT. 255, de propriedade de Jandira V. Siqueira.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo ante rior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este decreto entrara em vigor na data de sua

publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 1980; 92º da Proclamação da República.

26 de agosto

( Tarcisio de Miranda Burity )

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.640** 

### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do Parque Arruda Câmara, localizado no Baixo Róger - João Pessoa

Decreto no 8.640 de 26 de agosto de 19 80

Dispõe sobre o tombamento do Parque Arruda Câ mara, localizado no bairro do Roggers, nesta Capi tal, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o Parque Arruda Câmara, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD. 030 - LT. 0030, localizado no bairro do Roggers, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Esta do tomara as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

Tarcisio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra )

Secretária da Educação e Cultura



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### NECRETO N & 641

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento da Praça da Independência juntamente com o Coreto e o Obelisco nela localizados - João Pessoa

Decreto nº 8.641 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Coreto, Praça da Independência e Obelisco, nesta Capital, de proprieda de da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Ficam considerados tombados, o Coreto, Praça da Independência e Obelisco, inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 01 - QD. 002 - LT. 0085, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado to mará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 979 da Proclamação da República.

( Tarcísio de Miranda Burity )

James Many

COVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra )

Secretária da Educação e Cultura

publicação.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.642** 

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do Palácio Episcopal, localizado na Praça Dom Adauto - João Pessoa

Decreto no 8 642. de

26

agost

de 19 80

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Palácio Episcopal), localiza do a Praça D. Adauto, nesta Capital, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio s/n (Palácio Episcopal) inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD.006 - LT. 0140, localizado à Praça D. Adauto, nesta Capital, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabí veis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de 9 da Proclamação da República.

agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra )

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.643** 

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do prédio da Academia Paraibana de Letras (APL), localizado na Rua Duque de Caxias, 25 - João Pessoa

Decreto nº 8 643 de 26 de agosto

de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 25 (Academia Paraibana de Letras), localizado à rua Duque de Caxias, nesta Capital, de propriedade da mesma.

O Governatior do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio nº 25 (Academia Paraibana de Letras). inscrito no Cadastro Emobiliario Municipal com as seguintes característi cas, ST. 15 - QD. 005 - LT. 0135, localizado à rua Duque de Caxias, nesta Capital, de propriedade da mesma.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabí veis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agos

to de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcísio de Miranda Burity )

GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N.8.644**

### João Pessoa, terça-feira, 09 de setembro de 1980

Tombamento do Conjunto Urbanístico Educacional, localizado na Avenida Getúlio Vargas e Rua Camilo de Holanda - João Pessoa

Decreto no 5.644 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Urbanístico Educacional composto dos edifícios: Lyceu Paraibano, Instituto de Educação da Paraíba e Escola de Aplicação, localizados à av. Getúlio Vargas e rua Camilo de Holanda, respectivamente, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o Conjunto Urbanístico Educacio nal composto dos edifícios: Lyceu Paraibano, Instituto de Educação da Paraíba e Escola de Aplicação, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 01 - DE. 017 - LT. 0200 - Sublotes: 001 a 004, localizado à av. Getúlio Vargas - o primeiro - e, rua Camilo de Holanda - os últimos -, nesta Capital, do Patrimônio do Estado.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabí veis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º — Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de 6505to de 1980; 92º da Proclamação da República.

Tarcisio de Miranda Burity

GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.645** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do Sobrado do Conselheiro Henriques, localizado na Rua Duque de Caxias, 81 - João Pessoa

Decreto no 8 645 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 81, localizado à rua Duque de Caxias, nesta Capital, de propriedade do Sr. Francisco Pereira.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art.' 60, VI da Constituição do Estado,

DECRET-A:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio nº 81 (Sobrado Conselheiro Henriques), inscrito no Cadastro Imobiliario Municipal com as seguintes caraterísticas, ST. 15 - QD. 005 - LT. 0070, localizado à rua Duque de Caxias, nesta Capital, de propriedade do Sr. Francisco Pereira.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo ante rior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity ) GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra )

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

agosto



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N.8.646**

### João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio localizado na Praça Simeão Leal, 93 - João Pessoa

Decreto nº 8 646 de 26 de agosto

de 1980

Dispõe sobre o tombamento do predio nº 93, localizado a Praça Si meão Leal, nesta Capital, de propriedade do Dr. Oswaldo Rodrigues Neves.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio de nº 93, cóm as sequintes características, ST. 05 - QD. 24 - LT. 50, localizado a Praça Simeão Leal, nesta Capital, de propriedade do Dr. Oswaldo Rodrigues Neves.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

van som c

( Tarcísio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra )

SECRETĀRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.647

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio da agência central dos Correios e Telégrafos, localizado na Praça Pedro Américo, s/n - João Pessoa

Decreto no 8 647 de 26 de agosto

de 1980

Dispõs sobre o tombamento do prédio s/n(Correios e Telégrafos), localizado à Praça Pedro Américo, nesta Capital, do Patrimônio da União.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado tembado o prédio s/n (COR REIOS E TELÉGRAFOS), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as se guintes características, ST. 14 - QD. 69 - Mr. 25, do Patrimônio da União.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )

GOVERNA DOR

(Giselda Navarro Dutra )

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.648** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio do Comando da Polícia Militar do Estado, localizado na Praça Aristides Lobo - João Pessoa

Decreto nº8 648 de 26 de agosto

de 19 80

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Comando da Polícia Militar do Estado, onde funcionou a Assembléia Legislativa), localizado à Praça Aristides Lobo, nesta Capital, de propriedade do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere ó art. 160, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio s/n (Comando da Polícia Militar do Estado, onde funcionou a Assembleia Legislativa), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 054 - LT. 0020- Sublotes: 001 a 003, localizado à Praça Aristides Lobo, nesta Capital, de propriedade do Estado.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo ánterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabí veis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcísio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

Jane no

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 8.649**

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio localizado na Rua da Areia, 366 - João Pessoa

Decreto no 8.649 de 26 de agosto

de 19 80

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 366, localizado à rua da Areia, nesta Capital, de propriedade da Sra. Terezinha de Almeida Melo.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio nº 366, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 26 - LT. 330, lo calizado a rua da Areia, nesta Capital, de propriedade da Sra. Terezinha de Almeida Melo.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍRA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )-GOVERNADOR

( Giselda Navadro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.651** 

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio localizado na Praça Simeão Leal, 85 - João Pessoa

Decreto nº 8 651 de 26 de agosto

de 1980

Dispõe sobre o tombamento do predio nº 85, localizado à Praça Simeão Leal, nesta Capital, de propriedade do Sr. Roberto Campelo Rabay.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio nº 85, com as seguintes características, ST.05 - QD.25 - LT. 310, localizado a Praça Simeão Leal, nesta Capital. de propriedade do Sr. Roberto Campelo Rabay.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcísio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 8.652**

### João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio localizado na Avenida João Machado, 348 - João Pessoa

Decreto no 8 652 de 26 de agosto

de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 348, localizado à avenida João Ma chado, nesta Capital, de propriedade da Sra. Beliza Balduíno de Castro.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 10 - Fica considerado tombado o predio nº 348, onde funcione o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD.03 - LT. 480, logalizado à av. João Machado, nesta Capital, de propriedade da Sra. Beliza Balduíno de Castro.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo ante rior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de

REOSTOLE 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcísio de Miranda Burity ) GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra )

SECRETĂRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N.8.653** 

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do Parque Solon de Lucena no Centro da cidade de João Pessoa

Decreto nº 8 653 de 26 de agosto de 19 80

Dispõe sobre o tombamento do Parque Solon de Lucena, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fice considerado tombado o Parque Solon de Lucena, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD.30 - 31-- LT. 30 - 55, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcísio de Miranda Burity ) GOVERNADOR

( Giselda Navarro Dutra )

Sam- 122

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 8.654**

### João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento da parte elevada da Praia da Penha - João Pessoa

Decreto nº 8 654 de 26 de agosto

de 19 80

Dispõe sobre o tombamento da area da parte elevada da Praia da Penha; nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, VI da Constituição do Estado.

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerada tombada a area de 7,56 ha, existente na parte superior da Praia da Penha, nesta Capital, constituída da Igreja de Nossa Senhora da Penha, o casario com 24 (vinte e quatro) unidades, o Cemitierio, o Posto de Saude, a Escola e a Arvore OITI (Noquilea Tomentosa-- Chrysobalanaceae), remanescente da Mata Atlântica.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - O IPHAEP não deverá permitir a adulteração de área, observando suas características populares, pertencentes à nossa formação histórico-social.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA FARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )

( Giselda Navauro Dutra ) SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.656** 

João Pessoa, terça-feira, 09 de setembro de 1980

Tombamento da Fazenda Ribamar (Boi Só) e Capela Anexa, localizadas no Bairro dos Estados - João Pessoa

### REPUBLICAÇÃO

Decreto nº 8.656 de 26 de agosto de 1980

Dispoe sobre o tombamento do Sobrado da Fazenda Ribamar (Sitio Boi-So) e Capela anexa, localizados no Bairro dos Estados, nesta Capital, de propriedade da Sra. Cândida Gomes da Silva.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Ficam considerados tombados o Sobrado da Fazen da Ribamar (Sítio Boi-Ső), e Capela anexa, localizados no Bairro dos Estados, nesta Capital, de propriedade da Sra. Cândida Gomes da Silva.

Art. 20 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimonio Histórico e Artístico do Estado tomara as providencias cabíveis, em consonância com o Decreto no 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 30 - Este decreto entrara em vigor na data de sua

publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

26 de agosto de 1980; 920 da Proclamação da Republica.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO Publicado no D.O. de 05.09.1980 ( = Tarcisio de Miranda Burity )

is how duty

( Biselda Navarro Dutra )

Secretaria da Educação e Cultura



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.661** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio da Associação Comercial do Estado Paraíba, localizado na Rua Maciel Pinheiro, 2 - João Pessoa

Decreto no 8 661 de 26 de agosto

de 1980

Dispõe sobre o tombamento do predio s/n (Associação Comercial do Estado da Paraíba), localizado à rua Maciel Pinheiro nº 2, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerado tombado o predio s/n (Associa ção Comercial do Estado da Paraíba), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 010 - LT. 0325 Sub-Lotes: 001 a 006, localizado a rua Maciel Pinheiro no 2, nesta Capital, de propriedade da referida entidade classista.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 30 - Este decreto entrara em vigor na data de sua

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

(Giselda Navarro Dutra )

Secretária da Educação e Cultura

101

publicação.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 9.482**

### João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 1982

Tombamento do Parque Estadual de Cabo Branco - João Pessoa

Decreto nº 9.482 de 13 de maio de 1982

Dispõe sobre o tombamento de área des tinada ao Parque Estadual do Cabo Branco e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição do Estado.

#### DECRETAN

Art. 19 - É considerada tombada uma gleba de terra medin do 379,3 ha, encravada no Município de João Pessoa, com a seguinte delimita ção: inicia-se no trevo da Av. José Américo de Almeida (Beira Rio) com a Av. Mons. Odilon Coutinho, no ponto que dista da Av. Panorâmica mais ou menos 50m, formando uma faixa em toda a extensão do loteamento Visão Panorâmica, até en contrar a quadra 67 do setor 22 do loteamento Jardim Bela Vista, quando esta faixa passa a ter uma largura média de 70m, cortando as quadras 67,68,90,91 , 92, 114 e 115 do setor 22, dando continuidade a essa linha umafaixa de mais ou menos 80m seccionando as quadras 51 e 52 do setor 22, estendendo-se aos limites das quadras 135, 139, 140, 146, 180, 190, 205 e 189, tracando-se deste pon to uma paralela a via que limita as quadras 243, 242, 241, 285, 306 e 271, do setor 22, numa extensão de aproximadamente 1.300m, desviando nessa altura, sua linha limitrofe, formando um angulo externo de 1559, até encontrar a bifurcação da estrada da Penha, onde passa o limite a acompanhar a estrada após o rio do Cabelo, até o seu encontro con a orla da praia da Penha, cujo ponto dista mais ou menos 130m, da quadra 195 do setor 24, dundo continuidade a area ora tombada, toda extensão da orla marítima da Praia da Penha, Ponta do Seixas e Ponta do Cabo Branco, até à Av. Mons. Oditon Coutinho, onde traça-se uma reta ligando este ponto ao inicial.

Art. 20 - A área a que se refere o artigo precedente se rá destinada a implantação do Parque Estadual do Cabo Branco.

Art. 32 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo 19 deste Decreto, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomara as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 49 - A partir da data da publicação deste Decreto, a referida gleba de terra gozará de toda a proteção constante das legislações vigentes, quanto a sua preservação por parte dos poderes públicos e setores privados, sob a orientação e fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado-IPHAEP.

Art. 59 - Este Decreto entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 1982, 949 da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Giselda Navarro Dutra SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CUMTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 9.484**

### João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 1982

Delimitação do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa

Decreto n. 9.484 de 10 de maio

de 19 82

Dispõe sobre a delimitação do Centro Históri co Inicial de João Pessoa e dá outras providências

O Governador do Estado da Paraiba, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VI, da Constituição do Estado, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 7.651/78,

DECRETA:

Art. 1º - O Centro Histórico Inicial de João Pessoa, fica' delimitado pelas seguintes artérias: Av. Gouveia Nobrega, Av. Dom Vital, Rua Borges da Fonseca, Rua João M. Almeida, Rua da Saudade, Rua Monse nhor José Coutinho, Rua 19 de Margo, Rua Perílio de Cliveira, Rua Frei ' Caneca, Rua Santa Rita, Rua Conceição Cabral, Espaço aberto da ZEF2 - / Contornando a penitenciária Modêlo, na parte que faz frente para a ALER, pegando a direita na bifurcação existente, até encontrar o limite entre! a ZEP2 e ZER, a delimitação continua pela ZEP2 até encontrar a Av. Des.' Boto de Menezea -, Av. Desembargardor Boto de Menezes, Av. Princesa Isabel, Av. D. Fedro II, Rua Rodrigues de Carvalho, Rua marechal Almeida / Barreto, Rua Diogo Velho, Rua Gal. Antonio Soares, Av. Monsenhor Almeida, Av. Aderbal Piragibe, Av. 12 de Outubro, Rua das Trincheiras, Av. Saturnino de Brito, Av. Rodrigues Chaves, Rua Indio Firagibe, Rua João Tavares, onde a limba limítrofe corta a quadra entre a rua João Tavares e Rua / Frei Miguelino, Rua Frei Miguelino, Rua Sebastião Oliveira, continuando A linha limítrofe, margeando o rio Sanhauá até encontrar a rua Porto do'

Capim com rua Frei Vital, Rua Frei Vital, Rua Silva Ramos, Rua Anísio Salatiel e Av. Gouveia Nóbrega, ficando esta área sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artistico do Estado da Faraíba-Il-HAEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na de ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em º João Pessoa, 10 de maio de 1982. 94º da Proclamação da República.

Janua Mit

GOVAKALUK



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 11.164** 

### João Pessoa, quarta-feira, 18 de dezembro de 1985

Revoga o tombamento do prédio da Antiga Rádio Tabajara - João Pessoa

Decreto nº 11.164 de 17 de dezembro

de 1985

Revoga ato de tombamento do predio que men ciona e da outras providencias.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, da Constituição do Estado, e, tendo em vista o pedido de destombamento feito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justica (Officio DA/154, de 9.12.1985).

#### DECRETA:

Art. 10 - Fica revogado, na forma da letra b, do artigo 34, do Degreto no 7.819, de 24 de outubro de 1978, por motivo de relevante interesse público, o ato de tombamento do predio S/N (Auditoria Militar) onde funcionou a Rádio Tabajara, lo calizado a Rua Rodrigues de Aquino, nesta Capital, de propriedade do Estado e de que tra ta o Decreto no 8.635, de 26 de agosto de 1980.

Art. 20 m Ficam revogados o art. 41, e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.816, de 24 de outubro de 1970.

Art. 39 = Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de

dezembro de 1985 ; 979 da Proclamação da República.

INCOM LETTE RIME

Governador

Severino Judivan Cabral de Souza Secretário do Interior e Justica



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 11.204**

### João Pessoa, quinta-feira, 23 de janeiro de 1986

Revoga os Decretos Nos. 9.482 e 9.483 de 13 de maio de 1982 - João Pessoa

Decreto nº 11.204 de 22 de janeiro de 1986

Revoga os Decretos nºs 9.482, de 13 de maio de 1982, e 9.483, de 13 de maio de 1982.

O Governador do Estado da Paraíba, usan do das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as restrições para construção na orla marítima, entre as praias da Penha e Formosa, e no Cabo Branco e Ponta do Seixas, neste Estado, estão circunscritas às disposições do artigo 164, da Constituição da Paraíba, e do regulamento, contido na Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que quaisquer restrições adicionais, expressas em decreto, constitui superposição ao texto constitucional;

CONSIDERANDO que o artigo 153 §22, da Constituição Federal, vigente (Emenda nº 01/69), consagra o direito de propriedade, e o as segura, e, ainda, submete o Poder Público à obrigação de desapropriar os bens de que necessite para as obras e serviços de utilidade pública, ou de interesse social;

CONSIDERANDO que a intervenção governamental na propridade privada não pode exceder aos limites constitucionais, sob pena de configurar abuso de poder e ilegal prolbição de uso do bem imóvel;

CONSIDERANDO que, pelo Decreto nº 9.482, de 13 de maio de 1982, foi tombada uma gleba de 379,3 hectares, no altiplano do Cabo Branco, e nas praias; do Seixas e Penha, para preservação, pelo Estado, sem que tivesse havido a competente desapropriação, acarretando proibição para construções a milhares de proprietários;

CONSIDERANDO que o \_stado findará suportando os conus, resultantes de indenizações por desapropriações indiretas, na área recem-aludida;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.483, de 13 de maio de 1982, extrapolou os limites do artigo 164, da Constituição Estadual, e da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1976, ao ampliar a faixa da orla marítima, submetida às restrições para construção sob a supervisão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP);

CONSIDERANDO, enfim, que as medidas intervencio nimetas do Estado, no que concerne à preservação da avenida da orla ma
rítima, do promotório do Cabo Branco, e da Ponta do Seixas, estão pre
conizadas na Lei Complementar nº 12/76, cuja modificação depende de
prévia aprovação do Poder Legislativo Estadual, que aquiescerá,ou não,
ao seu reexame;

DECRETA:

Art. 19 - Ficam revogados os Decretos nºs 9.482, de 13 de maio de 1982, e 9.483, de 13 de maio de 1982.

Art. 29 - A Secretaria da Cultura, em articulação com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, elaborará e apresentará ao Executivo Estadual, no prazo de trinta dias, estudo justificado das alterações que se revelarem adequadas à Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1976, objetivando, se for o caso, o reexame de disposições excessivamente restritivas, respeitados os artigos 164, 165, 166 e 167, da Constituição do Estado.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de janeiro de 1986; 989 da Proclamação da República.

Luiz Augusto da França Crispim Secretário da Cultura, Esportes e Turismo

GOVERNADOR TO



#### GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 20.132** 

#### João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

Tombamento da Basílica de Nossa Senhora das Neves (Catedral Metropolitana), localizada na Praça Dom Úlrico - João Pessoa

DECRETO Nº 20.132 DE 02

DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento da BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES (Prédio S/N - Catedral Metropolitana) localizada à Praça D. Ulrico nesta Capi tal, de propriedade da Cúria Metropolitana.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada tombada, a Basílica de Nossa Senhora das Neves ( prédio S/N - Catadral Metropolitana ), localizada à Praça D. Ulrico, nesta Capital, Inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal St. 14 Qd. 016, Lt. 0145, de propriedade da Cúria Metropolitana.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, Ó2 de

dezembro de 1996, 109º da Proclamação da República.

José Targino/Meranhão

GOVERNÁDOR

Carlos Pereira de Carveího e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 20.133** 

João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, localizada na Rua 1º de Maio, s/n - João Pessoa

DECRETO Nº 20.133 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento da IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ( prédio S/N), localizada na Rua 1º de Maio, no bairro de Jaguaribe, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 10 - Fica considerada tombada, a Igreja de Nossa Senhora do Rosário (prédio S/N), localizada na Rua 10 de Maio, no bairro de Jaguaribe, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características: St. 05 Qd. 002 Lt. 0055, e sub lotes de 001 a 005, de propriedade da Paróquia Nossa Senhora do Rosário.

Art. 29 - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Esta do da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decre to nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro. de 1998, 109º da Proclamação da República.

José Targino Maranha

GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 20.134** 

#### João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, localizada na Praça Dom Adauto, s/n - João Pessoa

DECRETO Nº 20.134

DE O2 DE DEZEMBRO

DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Carmo (prédio s/n), localizada à Praça Dom Adauto, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada tombada, a Igreja de Nossa Senhora do Carmo (prédio s/n), localizada à Praça Dom Adauto, nesta Capital , inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características: St.15 Qd.006 Lt.0040, de propriedade da Ordem Terceira do Carmo.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu -

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 1998;\1092 da Proclamação da República.

02 de dezembro

blicação.

José Targino/Maranhão

GOVERNÁDOR

Carlos Paraira de Carvalho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **DECRETO N. 20.135**

#### João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

Tombamento da Igreja de São Frei Pedro Gonçalves, localizada no largo de mesmo nome, s/n - João Pessoa

DECRETO Nº 20.135

DE DE DEZEMBRO

DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de São Frei Pedro Gonçalves (prédio s/n), localizada no lego de São Frei Pedro Gonçalves, nes ta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituíção do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fica considerada tombada a Igreja de São Frei Pedro Gonçalves (prédio s/n), localizada no Largo de São Frei Pedro Gonçal - ves, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguin tes características: St.14 Qd. 008 tt.0155, e sub lotes 001 e 002 de proprie dade da Província Franciscana Santo Antonio.

Art. 2º - Para efeito de tombemento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu -

blicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa ,

de 1998; 1094 da Proclemação da República.

02 de dezembro

José Targino Maranhão

GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 20.138** 

#### João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

Tombamento da Academia de Comércio Epitácio Pessoa, localizada na Rua das Trincheiras, 45 - João Pessoa

DECRETO Nº 20.138 DE 02

DE DEZEMBRO

DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento do Imóvel nº 45, da ACADEMIA DE COMÉRCIO. EPITÁCIO PESSOA, localizado na Rua das Trincheiras, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso des atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada tombada, a Academia de Comércio Epitácio Pessoa, Localizada na Rua das Trincheiras nº 45, neste Capital, Inscrita no Cadestro Imobiliário Municipal, St. 15 Qd. 058, Lt. 0246, de propriedade da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Passos, 02 de

dezembrode 1998, 109 eda Proclamação da República.

Tergino Marenhão

GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **DECRETO N. 21.117**

#### João Pessoa, quarta-feira, 21 de junho de 2000

Tombamento da obra "Assembleia da Pacificação", de autoria de Flávio Tavares, localizada nas dependências da Assembleia Legislativa da Paraíba - João Pessoa

DECRETO Nº 21.117

João Pessos, 20 de junho de 2000

Dispõe sobre o Tombamento de Obra de Arte pertencente a Assembléia Legislativa e dá cutras Providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Tombado para fina de preserva ção permanente um painel com pintura a óleo sobre madeira (cedro naval), em estilo figurativo medindo 2,20m de altura por 6,40m de largura, perfazendo uma área de 14,00m2, datado de 1973, com caráter de ilustração histórica, representando a "Assembléia de Pacificação" entre o Chefe dos Indios Tabajaras a o Português Martim Leitão, de autoria do Artísta Plástico Paraibano Flávio Tavares, que encontra-se fixada sobre a parade direita de quem adentra pela porta principal do prédio sede da Assembléia Legislativa do Estado da Faraíba, situada na Praça João Pessoa, S/N na Capital do Estado ( unidade I).

Art.  $2^{\circ}$  - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo enterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em consonência com o Decreto Estaduel  $n^{\circ}$  7.818, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigar na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 2000; 110º da Proclamação da República.

GOYERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 21.118** 

#### João Pessoa, quarta-feira, 21 de junho de 2000

Tombamento da obra "Pomba da Paz", de autoria de Raúl Córdula, localizada na fachada da Assembleia Legislativa da Paraíba - João Pessoa

DECRETO Nº 21.118

João Pessoa, 20 de junho de 2000

Dispõe sobre o Tombamento de Obra de Arte pertencente a Assembláia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o ert. 86, inciso IV da Constituição do Estado,

DECRETAS

Art. 19 - Fica considerado Tombado para fins de preservação permanente um painel em aço escovado, medindo 12.00m por 6.00m, perfazendo um total de 72.00m2, representando de maneira abstrata a "Pomba da Paz", de autoria do Artísta Plástico Raul Córdula, datado de 1973 e localiza-se sobre a parede de mármore travertino acima da porta principal da fachada frontal do prédio sede da Assembláia Legislativa do Estado da Paraíba, situada na Praça João Pessoa, S/N, na Capital do Estado (unidade I).

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraí ba-IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto Estadual nº 7.818, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 2000; 110º da Proclamação da República.

COVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **DECRETO N. 22.081**

#### João Pessoa, sábado, 04 de agosto de 2001

Tombamento da obra "A Busca do Saber: luta dramática do homem através dos tempos", de autoria de Antonio Rocha Bezerra, localizada no CEFET/PB - João Pessoa

DECRETO Nº 22.081 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0038/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, representando a alegoria "A Busica do Saber: Luta Dramática do Homem através dos Tempos", pertencente ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba — CEFET/PB, situado na Av. 1º de Maio, 720 — Jaguaribe, nesta Capital.

O Governador de Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e

CONSIDERANDO que O Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba; apreciando proposta de Tombamento, aprovou que o Mural datado de 1976, concebido a base de argamassa de cimento e areia fina, em superficie lisa, localizado no CEFET/PB, nas instalações internas da Biblioteca "Nito Peçanha", de dimensões 2,74 X 4,00 equivalente a 10,96m2, de autoria do artista plástico Antônio Rocha Bezerra, insere-se no contexto Histórico-Educacional daquela instituição, comprometida com a educação orientada para o exercicio da profissão, cuja ação educativa consolidou o ensino profissionalizante na Paraíba;

CONSIDERANDO ainda que, a missão de preparadora de mão-de-obra especializada, daquela instituição, está indicada de forma abstrata no Mural representativo da alegona "A Busca do Saber: Luta Dramática do Homem através dos Tempos".

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0038/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 06 de abril de 2001, declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, representando a "Busca do Saber: Luta Dramática do Homern através dos Tempos" de propriedade do Centro de Educação Tecnológica da Paraiba - CEFET/PB, situado na Av. 1º de Maio, 729, Jaguaribe, nesta Capital.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

gino Maranhão

Carlos Alberto Pinto Mangueira SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

#### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal - RFFSA, com a intenção de respatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis — estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

se Targino Maranhão

GOVERNADOR

Carlos Apperto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **DECRETO N. 22.083**

#### João Pessoa, sexta-feira, 10 de agosto de 2001

Tombamento do mural "A Alvorada", de autoria de Francisco Brennand, localizada nas dependências do Departamento de Estradas de Rodagens/DER - João Pessoa

DECRETO Nº 22.083 DE 03 DE agosto

> Homologa Deliberação nº 0060/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, representando a alegoria "ALVORADA", pertencente ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER/PB, situado na Av. Ministro José Américo de Almeida S/N, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, ao apreciar proposta de Tombamento, aprovou que o Mural datado de 1967, concebido à base de cerâmica vitrificada, localizado no Hall Social da sede do DER/PB, de dimensões 3,40m X 4,90m, de autoria do artistica plástico rancisco Brennand, de reconhecimento internacional, é uma obra de arte integrada à arquitetura do edificio no qual está inserida:

CONSIDERANDO ainda que, o painel Mural, representativo da alegoria floral denominada "ALVORADA", de expressiva grandeza, contendo 546 cerâmicas vitrificadas, caracterizam a obra do autor na arte muralista.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0060/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 31 de Maio de 2001, declaratória do tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, representando a alegoria "ALVORADA", de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, situado na Av. Min. José Américo de Almeida S/N, nesta Capital.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providencias cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa. 03 de

de 2001; 112º da Proclamação da República. agosto

PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.08.01 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira SECRETÁRIN DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.244** 

#### João Pessoa, sábado, 22 de setembro de 2001

Tombamento do mural "O Curandeirismo", localizado na residência universitária feminina, no cruzamento da Av. Pedro II com a Rua Diogo Velho - João Pessoa

DECRETO Nº 22.244 DE 21

DE setembro DE 2001

Homologa Deliberação nº 076/2001, do Conseino de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na Categoria Mural, representando a alegoria "CURANDEIRISMO", localizado no prédio da Residência Universitária Feminina (Antiga Escola de Enfermagem), sito a Av. Dom Pedro II, esquina com a Rua Diogo Velho, Centro, nesta Capital, de propriedade da LIEDR

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que. Ihe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba; ao apreciar proposta de Tombamento aprovou, que o Mural datato de 1956, executado diretamente na expansasa de reboco, através de sulcos em baixo relevo, com pintura de tinta à base de água (PVA), nas cores: branca, cinza (tinta tipo concretina) e bege (fundo geral e paredes), de dimensões 10,10 X 2,10m (L x H, de dimensões aproximadas das cenas do painel que está contido numa parede com 10,10 x 3,20m), de autona do artista plástico Abelardo da Hora, insere-se no contexto Histórico-Educacional da Instituição outrora sediada no aludido imóvei - A Escola de Enfermagem, comprometida com os ensinamentos para o exercício da profissão de Enfermeiro;

CONSIDERANDO ainda, que o painel Mural, procura retratar através do traçado artístico, cenas simbólicas representativas dos procedimentos terapêuticos, destacando na alegoria o contraste existente entre o conhecimento e o senso comum.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 076/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais -- CONPEC, de 28 de junho de 2001, declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, representando a alegoria "CURANDEIRISMO", localizado na parede do pavimento térreo da fachada da SW (Av. Pedro II) do prédio da Residência Universitária Feminina (Antiga Escola de Enfermagem/UFPB), esquina com a Rua Diogo Velho, Centro, nesta Capital, de propriedade da Universidade Federal da Paraíba.

Art. ° - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, e instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa. 21 de setembro de 2001; 112º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.362** 

#### João Pessoa, quinta-feira, 1 de novembro de 2001

Tombamento da Igreja de Santa Terezinha, localizada na Rua Carlos Pessoa, s/n, no bairro do Róger - João Pessoa

DECRETO Nº 22.362 DE 31 DE outubro DE 2001

Homologa Deliberação nº 0095/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombarnento da Igreja de Santa Terezinha, situada na Rua Carlos Pessoa, S/N, no bairro do Roger, desta Capital, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento, deste bem imóvel — Igreja de Santa Terezinha, inserido no contexto urbano do Alto Roger, reconheceu seu significativo valor histórico, arquitetônico e religioso, marcado por expressões culturais que servem de referência para a comunidade local, preservando através de suas práticas religiosas, manifestações populares reconhecidas como Patrimônio Imaterial;

CONSIDERANDO ainda, que o referido bem, constitui-se em um marco arquitetônico do estilo gótico, introduzido no Brasil, no século XIX, como também, caracteriza-se como marco de religiosidade, incorporando-se à memória da cidade.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0095/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 23 de Agosto de 2001, declaratória do Tombamento de imóvel - Igreja de Santa Terezinha, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba, situado na Rua Carlos Pessoa S/N, no Bairro do Roger, desta Capital...

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legistação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2001; 112º da Proclamação da República.

José Targino Maranhão

GOVERNADOR

Carlos/Alberto Pinto Mangbeira SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.552** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 8 de novembro de 2002

Tombamento da casa de Anayde Beiriz, localizada na Rua Santo Elias, 176 - João Pessoa

DECRETO Nº 23.552 DE 07 DE novembro DE 2002

Homologa Deliberação nº 0065/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento do imóvel situado na Rua Santo Elías, 176, Centro — João Pessoa/PB, onde residiu Anayde de Azevedo Beiríz.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento deste bem imóvel reconheceu seu significativo valor histórico e cultural, por haver abrigado entre 1928 e 1930, a personagem - Anayde Beiriz - testemunha de um processo de evolução histórica representátivo da memória paraíbana, marcado por grande repercussão nacional.

Considerando ainda, que o referido bem imóvel, além de sua inserção em área delimitada por legislação específica, constitui-se num exemplar típico das habitações urbanas brasiteiras, do final do século XIX e início do século XX.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0065/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 19 de Setembro de 2002, declaratória do Tombamento do bem imóvel - Casa onde residiu Anayde Beinz, de propriedade do Sr. Fernando Amaral Marinho, situado na Rua Santo Elias nº 176 - Centro, na Capital deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2002 ; 113º da Proclamação da República.

Roberto Paulino

GOVERNADOR

Francisco de Sales Gaudêndio



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.553** 

#### João Pessoa, terça-feira, 12 de novembro de 2002

Tombamento do conjunto escultórico da Praça João Pessoa, nesta Capital

DECRETO Nº 23.553 DE 11 DE novembro DE 2002

Homologa Deliberação nº 0064/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraiba, declaratória do Tombamento de Obra de Arte - Conjunto Escultórico da Praça João Pessoa, situado na sede deste Município, de propriedade do Governo do Estado da Paraíba.

O Governador do Estado da Paralba, no uso das atribuições que the confere o art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.619, de 24 de outubro de 1978, e

CONSIDERANDO que o CONPEC — Consetho Deliberativo do Instituto do Patrimôrio Histórico e Artístico do Estado da Paraño, ao apreciar proposta de Tombamento, aprovou que a obra de arte — Conjunto Escultórico da Praça João Pessoa em Art Decó, datado de 1933, da autoria do artista plástico Humberto Cozzo, de dimensões 10.00m x 8.00m x 14.00m, executado em pedra granitica com formato geometrizado apresentando parte central delgada e verticalizada, parte superior em recortes descontínuos e parte Inferior adensada por 4 suportes distribuídos em cruz, onde se fixam esculturas em bronze, insere-se no contexto histórico regional e nacional;

CONSIDERANDO que o referido bem móvel integrado reune elementos de valor histórico, artístico e cultural, merece sua proteção na forma da tegislação vigente, garantindo-se assim, sua preservação rigorosa;

CONSIDERANDO ainda, que a obra de arte escultórica, além de retratar em bronze as alegorias representativas do CIVISMO e AÇÃO, ilustra a figura do Presidente João Pessoa e do símbolo da decisão política e histórica da Revolução de 1930 – o NEGO.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0064/2002 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 19 de Setembro de 2002, declaratória do Tombamento da obra de arte - Conjunto Escultórico da Praça JOÃO PESSOA, situado na sede do Município de João Pessoa, pertencente ao Governo do Estado da Paraíba, constituido por bem móveis integrados que etemizam o processo histórico vivenciado pelo mártir da Revolução de 1930, nacionalmente imortalizado pela expressão "NEGO".

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará es providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrêrio.

Patácio do Governo do Estado da Paralha, em João Pessoa. 11 de novembro de 2002; 113º da Proclamação da República.

Roberto Paulino

Francisco de Sales Gaudê



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.807** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002

Tombamento da imagem sacra "Senhor da Coluna", localizada na Igreja de Nossa Senhora de Lourdes - João Pessoa

Decreto nº 23.807 de 12 de dezembro de 2002.

Homologa Deliberação Nº 0090/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paralba — IPHAEP, que aprova o Tombamento da Imagem Sacra do Senhor da Coluna, localizado na Igreja de Nossa Senhora de Lourdes — João Pessoa/PB.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado.

Considerando que a Imagem Sacra do Senhor da Coluna, confeccionada na segunda metade do século XVIII, sete blocos de madeira cedro, fixados uns aos outros com cola animal e cravos de ferro, com exceção dos braços fixos ao corpo e antebraços por articulações em madeira, que permitem mobilidade a esses membros;

Considerando que a Imagem apresenta expressão facial dramática, gestualidade e volumetria corporal próprios do estilo barroco, predominante na época, e representa Cristo flagelado e atado a uma coluna;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação Nº 0090/2002/CONPEC, que aprova o tombamento da Imagem Sacra do Senhor da Coluna, localizada na Igreja de Nossa Senhora de Lourdes, desta Capital.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002; 113º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Francisco de Sales Gandencio



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002

**DECRETO N. 23.808** 

Tombamento do Mausoléu do ex-Interventor, Antenor Navarro, localizado no Cemitério Senhor da Boa Sentença - João Pessoa

Decreto nº 23.808 de 27 de dezembro de 2002.

Homologa Deliberação Nº 0082/2002, do Conselho de proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Praíba — IPHAEP, que aprova o Tombamento do Mausoléu do ex-Interventor da Paraíba Antenor Navarro.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que the confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando que o mausoléu do ex-Interventor Antenor Navarro, costruído pelo Governo do Estado da Paraíba na gestão do ex-Interventor Ruy Cameiro, é considerado uma das mais belas criações artísticas brasileiras, de autoria do escultor Humberto Cozzi;

Considerando ainda, que o referido monumento funerário, erigido na década de 40 do século passado, apresenta características do estilo "Art-Decor", traduzidas no escalonamento geometrizado dos recortes medianos, e ao mesno tempo, elementos do estilo "Art-Nouveau", idetificados nas formas encurvadas da figura de um anjo, em base elevadas, na sua parte superior;

Considerando que Antenor Navarro, engenheiro, político, natural da capital paraibana, ocupou cargos relevantes na administração pública paraibana, onde realizou importantes programas educacionais;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0082/2002/CONPEC, que aprova o tombarriento do mausoléu do ex-Interventor Antenor Navarro, localizado no Cemitério Senhor da Boa Sentença, nesta Capital

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba -IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em loão Pessoa. 27 de 12 de 2002; 113º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Franc vo de Sales Gaudence



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.098** 

#### João Pessoa, quarta-feira, 16 de junho de 2004

Tombamento do Grupo Escolar Thomaz Mindello, localizado na Avenida Guedes Pereira com a Avenida General Osório - João Pessoa

DECRETO Nº 25. 098, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0018/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória do Tombamento do Grupo Escolar Thomaz Mindello, localizado nesta Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Grupo Escolar Thomaz Mindello, situado na Av. Guedes Pereira, esquina com a Av. General Osório, centro de João Pessoa - PB, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica do referido imóvel:

Considerando ainda que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos considerados como importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adornos das fachadas,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a Deliberação nº 0018/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 14 de abril de 2004, declaratória do Tombamento do Grupo Escolar Thomaz Mindello, situado na Av. Guedes Pereira, esquina com a Av. General Osório, centro da Capital do Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.138** 

na publicação da Deliberacã

omissão

#### João Pessoa, domingo, 20 de fevereiro de 2005

Tombamento do Centro Histórico Inicial da cidade de João Pessoa

DECRETO Nº 25.138, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 05/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, aprova o Tombamento do Centro Histórico Inicial da Cidade de João Pessoa, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 05/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 19 de fevereiro de 2004, que tomba o Centro Histórico da Cidade de João Pessoa, redefine a delimitação da área e aprova zoneamentos, procedimentos de intervenções e usos, conforme os anexos 01, 02 e 03, que integram e se fazem publicar com o presente Decreto.

Art. 2º A Secretaria da Educação e Cultura, através do IPHAEP, definirá os meios técnicos e administrativos e os proverão dos recursos financeiros necessários à realização dos estudos para efetivação do cadastro e inventário, visando à gestão da preservação do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 9.484, de 10 de maio de 1982, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.157** 

#### João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004

Tombamento da Igreja de S. Vicente de Paulo, situada na Rua Odon Bezerra, 53, e a Casa Sede da Sociedade S. Vicente, na Rua Joaquim Nabuco, 159, Tambiá

DECRETO N° 25.157, DE 06 DE JULHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 035/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória de Tombamento do Conjunto Arquitetônico formado pela Igreja de São Vicente de Paulo, situada na Rua Odon Bezerra, nº 53, e Casa Sede da Sociedade São Vicente de Paulo, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 159, ambas no Bairro Tambiá, na cidade de João Pessoa, Capital deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado; atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento do Conjunto Arquitetônico formado pela Igreja de São Vicente de Paulo, situada na Rua Odon Bezerra, nº 53, e Casa Sede da Sociedade São Vicente de Paulo, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 159, ambas no Bairro Tambiá, na cidade de João Pessoa, Capital deste Estado, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos imóveis;

Considerando, ainda, que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos, consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o reconhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adornos das fachadas,

#### DECRETA:

Art. 1° - Fica homologada a Deliberação n° 035/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 09 de junho de 2004, na 1.021° Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratóna de Tombamento do Conjunto Arquitetônico formado pela Igreja de São Vicente de Paulo, situada na Rua Odon Bezerra, n° 53, e Casa Sede da Sociedade São Vicente de Paulo, situada na Rua Joaquim Nabuco, n° 159, ambas no Bairro Tambiá, na cidade de João Pessoa, Capital deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba — IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho de 2004; 116° da Proclamação da República.

CASSIO CUNNA-LIMA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.158** 

#### João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004

Tombamento da tela "Revolução Pernambucana de 1817", de Antônio Parreiras, localizada nas dependências do Palácio da Redenção - João Pessoa

#### DECRETO N° 25.158, DE 06 DE JULHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 036/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória de Tombamento de Obra de Arte, na categoria Pintura de Cavalete, intitulada "Revolução Pernambucana - 1817", de Antônio Pereira, a qual se encontra aposta no Salão Nobre do Palácio da Redenção, sede oficial do Governo da Paraíba, situado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado; atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar a proposta de Tombamento de Obra de Arte, na categoria Pintura de Cavalete, intitulada "Revolução Pernambucana – 1817", de Antônio Pereira, a qual se encontra aposta no Salão Nobre do Palácio da Redenção, sede oficial do Governo da Paraíba, situado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa, neste Estado, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação para a compreensão da composição das Artes Plásticas;

Considerando, ainda, que a referida Obra de Arte reflete o registro de um fato histórico relevante, bem como trata-se de um exemplar da produção artística de expressão academista,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 036/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 09 de junho de 2004, na 1.021º Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratóna de Tombamento de Obra de Arte, na categoria Pintura de Cavalete, intitulada "Revolução Pernambucana - 1817" de Antônio Pereira, a qual encontra-se aposta no Salão Nobre do Palácio da Redenção, sede oficial do Governo da Paraíba, situado na Praça João Pessoa, s/n, centro, João Pessoa, pela sua importância cultural, histórica e artística.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho de 2004; 116° da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.689** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2005

Tombamento do Engenho Paul, localizado na Rua Sinzenando Costa, s/n, Róger - João Pessoa

DECRETO Nº 25.689, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

Homologa Deliberação Nº 0047/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Antigo Engenho Paul, localizado na Rua Sizenando Costa, s/n, Roger, João Pessoa/PB, que abriga um complexo arquitetônico de Casa Grande e Bangüê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual Nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Antigo Engenho Paul, situado na Rua Sizenando Costa, na localidade do Bairro do Roger, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, área compreendida com a edificação da Casa Grande e Bangüê, reconheceu o significativo valor histórico, natural e cultural de sua preservação, bem como a sua importância para a compreensão do marco da evolução urbana e referência da arquitetura rural do Nordeste e, em específico, no Estado da Paraíba;

Considerando, ainda, que o antigo Engenho Paul constituía um dos sítios e chácaras que cercavam a Cidade de João Pessoa e que se destinava, em sua maioria, à produção de alimentos agro-industriais, como açúcar e rapadura;

Considerando, finalmente, que o Engenho Paul está situado em uma das áreas resultantes do parcelamento em sesmarias do período colonial e constituía elementos marcantes da estrutura urbana da cidade de João Pessoa, até o início do século XX,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação Nº 0047/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 08 de julho de 2004, declaratória do Tombamento do Antigo Engenho Paul, incluindo a Casa Grande e Bangüê, situado no Bairro do Roger, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Art. 2" Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHALIMA Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### João Pessoa, sexta-feira, 2 de dezembro de 2005

**DECRETO N. 26.632** 

Tombamento do mural "A Medicina e a Natureza, de autoria de Flávio Tavares, localizado na lateral do imóvel situado na Rua Prof. José Coelho, 25, Centro

DECRETO Nº 26, 632, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0011/2005 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Deliberação Superior do IPHAEP, Declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, o Painel "A Medicina e a Natureza", localizado na lateral do imóvel, situado à Rua Prof. José Coelho, nº 25, Centro, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo dos Bens Históricos Culturais, Órgão Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, ao apreciar proposta de Tombamento, aprovou que o Painel "A Medicina e a Natureza", obra de arte de autoria do artista plástico paraibano Flávio Tavares, concebida em azulejos policromados na dimensão de 4,2m x 13,5m, contendo 2.500 peças, cada uma delas medindo 15cm x 15cm, representando uma intervenção cirúrgica oftalmológica, a céu aberto, envolta em ramificações vegetais, que data de maio de 1970, localizado na fachada lateral do imóvel sito à Rua José Coelho, nº 25, Centro, nesta Capital;

Considerando ainda que o Painel "A Medicina e a Natureza", de Flávio Tavares, é um marco artístico incontestável da arte contemporânea paraibana, que caracteriza o referido autor na arte muralista,

DECRETA:

Art. 1" Fica homologada a Deliberação nº 0011/2005 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 06 de abril de 2005, declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, de designação "A Medicina e a Natureza", de autoria do Artista Plástico Paraibano Flávio Tavares, localizada na fachada lateral do imóvel nº 25 da Rua Prof. José Coelho, nesta Capital.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providencias cabível, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO-CUNHA-LIMA Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 29.932** 

João Pessoa, quarta-feira, 18 de novembro de 2008

Tombamento da Casa-Grande e Capela Santa Luzia, da Fazenda Ribamar (Boi Só), localizada no Bairro dos Estados - João Pessoa

#### DECRETO Nº 29.932, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Homologa a Deliberação nº 0045/2006 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória da delimitação da Área de Entorno dos bens tombados: Casa-Grande e Capela Santa Luzia, da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), situado no Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no artigo 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba — IPHAEP, ao apreciar proposta de delimitação da área de Entorno da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), situada no Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, reconheceu como significativa à preservação da ambiência:

Considerando, ainda, que os referidos iméveis abrigam um complexo arquitetênico composto pela Casa-Grande e Capela Santa Luzia da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adornos das fachadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0045/2006, realizada na 1,053º Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória da delimitação da área de entorno dos bens tombados: Casa-Grande e Capela Santa Luzia da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), situado no Baitro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para a compreensão da composição arquitetônica das edificações ali existentes e preservação da sua ambiência, conforme Mapa de Delimitação anexo a este Decreto.

Art. 2º Para efeito da delimitação a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba — IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CONHALIMA Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 31.843** 

#### João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010

Tombamento do Sobrado do imóvel localizado na Avenida Epitácio Pessoa, 1090 - João Pessoa

Decreto n°. 31.843 de 03 de dezembro de 2010.

Homologa Deliberação N.º 0027/2009 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 1090 da Avenida Epitácio Pessoa, na Capital deste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual N.º 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 1090, situado na Avenida Epitácio Pessoa Capital deste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, um a vez que o mesmo constitui-se um típico, original e autêntico exemplar da arquitetura moderna Brasileira na Paraíba;

CONSIDERANDO ainda, que o projeto arquitetônico de Acácio Gil Borsoi possui estrutura formal, espacial e de implantação vinculadas a Escola Modernista Brasileira.

CONSIDERANDO, finalmente que o imóvel a ser preservado, possui projeto paisagístico do artista plástico, ambientalista e paisagista Roberto Burle Marx ícone do paisagismo Modernista Brasileiro o qual demonstra ainda em sua estrutura física e vegetacional a complexidade e a combinação de variadas espécimes vegetais originais ao projeto primeiro.

#### DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologada a Deliberação N.º 0027/2009 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, do IPHAEP, de 29 de junho de 2009, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 1090 da Av. Presidente Epitácio João Pessoa, nesta Cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica, ambiental e paisagista.

Art. 2.º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente, inscrevendo o referido imóvel no Livro de Tombo respectivo e sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente;

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 03 de dezembro de 2010., 122.º da Proclamação da República.

Governador

The Hall to

SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010

**DECRETO N. 31.844** 

Tombamento da Granja Santana, residência oficial do Governador da Paraíba, localizada na Rua Padre Ayres, s/n, Miramar - João Pessoa

Decreto n. 31.844 de 03 de dezembro de 2010.

Homologa Deliberação N.º 034/2010 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, Declaratória do Tombamento da Granja Santana, residência oficial do Governador do Estado da Paraíba, situada na Rua Padre Ayres, s/n, no Bairro do Miramar, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual N.º 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERÁNDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento da Granja Santana, Residência oficial do Governador do Estado da Paraíba, situada na Rua Padre Ayres, s/n, Bairro do Miramar, João Pessoa, Paraíba, reconheceu o significativo valor cultural de sua preservação para a compreensão da composição histórica do referido Imóvel;

CONSÍDERANDO ainda, que o referido Imóvel abriga um complexo de detalhes paisagísticos, considerados como importantes para representatividade do espaço urbano e pelo valor histórico e cultural das edificações ali existentes, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos, culturais e artísticos utilizados na sua composição.

#### DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologada a Deliberação N.º 0034/2010, realizada em 24 de novembro de 2010, na 1.105º Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, do IPHAEP, declaratória de Tombamento da Granja Santana, residência oficial do Governador do Estado da Paraíba, situada na Rua Padre Ayres, s/n, Miramar, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e paisagística.

Art. 2.º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art 3.° - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2010; 122.º da Proclamação da República.

FRANCISCO DE SAILES GAUDÊNCIO
SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015

**DECRETO N. 36.444** 

Tombamento da escultura "Porteiro do Inferno" (giradouro da UFPB) e do monumento "Nossa Senhora de Lourdes" (Praça Dom Úlrico) - João Pessoa

#### DECRETO Nº 36.444 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa as Deliberações n.ºs 0002, 003 e 004 de 2015, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória dos Tombamentos da escultura "Porteiro do Inferno", do monumento "Nossa Senhora de Lourdes", ambos situados em João Pessoa e do monumento "Os Pioneiros da Borborema", localizado em Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto no 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de Tombamentos da "Escultura Porteiro do Inferno", situado no girador da UFPB, Castelo Branco, João Pessoa-PB, do "Monumento de Nossa Senhora de Lourdes", Situado na Praça Dom Ulrico em João Pessoa/PB e do "Monumento Os Pioneiros da Borborema" localizado as margens do Açude Velho, na cidade de Campina Grande, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos bens;

Considerando ainda, que os referidos bens abrigam um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais consideradas uma das mais importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as Deliberações nºs 0002, 003 e 004 de 2015, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 15 de julho de 2015, declaratória do Tombamento da escultura "Porteiro do Inferno", situado no girador da UFPB, Castelo Branco, João Pessoa-PB, do monumento "Nossa Senhora de Lourdes", situado na praça Dom Ulrico em João Pessoa/PB, e do monumento "Os Pioneiros da Borborema", localizado às margens do Açude Velho, na cidade de Campina Grande, pela suas importâncias cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito dos tombamentos a que se referem o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2015, 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 37.478** 

João Pessoa, quinta-feira, 6 de julho de 2017

Tombamento do Portal de Mangabeira, localizado na sede da CEHAP, no bairro de mangabeira - João Pessoa

DECRETO N° 37.478 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Homologa Deliberação Nº 0001/2016 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória do Tombamento do Portal de Mangabeira, situado na cidade de João Pessoa - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 40, do Decreto Estadual Nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do "Portal de Mangabeira", entrada da antiga Colônia de Readaptação Agrícola de Mangabeira, remanescente em terreno da sede da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação Nº 0001, de 02 de agosto de 2016, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória do Tombamento do "Portal de Mangabeira", entrada da antiga Colônia de Readaptação Agrícola de Mangabeira, remanescente em terreno da sede da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, localizado na avenida Hilton Souto maior, 3059, Mangabeira I - João Pessoa/PB (Localização Cartográfica atual 45.170.0142.0000.000).

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba -IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 37.722** 

João Pessoa, quinta-feira, 19 de outubro de 2017

Tombamento do Cemitério Senhor da Boa Sentença - João Pessoa

#### DECRETO N° 37.722 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa Deliberação nº 0004/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do tombamento do Cemitério Senhor da Boa Sentença situado na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto do art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do designado Cemitério Senhor da Boa Sentença, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

Considerando ainda, que o referido bem abriga um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais considerados um dos mais importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados,

#### DECRETA:

Art. lº Fica homologada a Deliberação n.º 0004/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 26 de julho de 2017, declaratória do tombamento do Cemitério Senhor da Boa Sentença, localizado na Rua Sebastião Oliveira Lima, 674, Ilha do Bispo, - João Pessoa/PB.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017, 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

### **LUCENA**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.012** 

#### João Pessoa, quarta-feira, 8 de maio de 2002

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Bonsucesso - Lucena

DECRETO Nº 23.012 DE 07 DE maio DE 2002

Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso, imóvel situado no município de Lucena, deste Estado, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposio no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Pareiba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento deste bem imóvel - Igreja de Nossa Senhora do Born Sucesso - Lucena/PB, reconheceu seu significativo valor histórico, arquitetônico e cultural para a memóna daquele município, destacando-se ainda, como referencial para a compreensão do processo histórico da dominação portuguesa, sobretudo com relação às missões de categuese em nosso território.

CONSIDERANDO ainda, que o referido bem imóvel, constitui-se num exemplar típico de bem turístico-cultural, insendo num sitio histórico e paisagístico de local estratégico, cujo entorno destaca-se num conário de paisagem quase virgem.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0001/2002 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 08 de Fevereiro de 2002, declaratória do Tombamento do bem intóvel - Igreja de Nosse Senhora do Bom Sucesso, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Pareiba – iPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

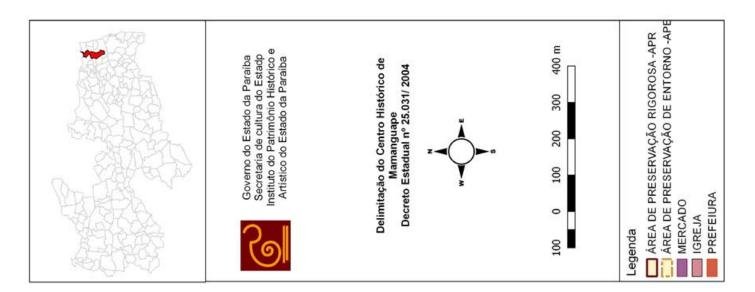
Aril. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas en discosições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João

Pessoa, 07 de maio de 2002; 113º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Francisco de Sales Gaudêncio





### **MAMANGUAPE**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.314** 

#### João Pessoa, quinta-feira, 6 de dezembro de 1979

Tombamento da Cidade de Mamanguape

Decreto n.º 8.314 de 04 de de zembro de 19 79

Dispõe sobre o tombamento da Cidade de Mamanguape, neste Estado e da ou tras providencias.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 inciso VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica considerada Tombada, como Histórica, a Cidade de MAMANGUAPE, neste Estado, de acordo com o leventamento geográfico, sócio-econômico e histórico-cultural, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíta.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as. providências caciveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - A partir da data de publicação deste Decreto, a referi da Cidade de Mamanguape gozara de toda a proteção constante das legislações vigentes queza to a sua preservação por parte dos poderes públicos e setores privados, sob a orientação e fiscalização do IPHAEP.

Art. 49 - Este Decreto entrerá em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 da dezembro de 1979; 919 da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Arlindo Carolino Delgado



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.031** 

João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 2004

Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Mamanguape

DECRETO Nº 25.031, DE 13 DE MAIO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0048/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Mamanguape, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Mamanguape, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0048/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 04 de dezembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Mamanguape, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo perímetro que tem como ponto de partida a Igreja de São Sebastião, localizada na Praça 28 de outubro, e as Ruas Getúlio Vargas, Duque de Caxías, Visconde de Itaboray até a esquina com a Rua Carlos Dias Fernandes - Do Imperador, Rua Rodrigues de Carvalho (saída para a cidade de Rio Tinto), Presidente João Pessoa, Coronel Batista Carneiro, contornando a Igreja Matriz de São Pedro e São Paulo, Praça São João, Rua Barão de Cotegipe até a Getúlio Vargas, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2" - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

13 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

ASSIO CONTIA LIMA Governador

### MARÍ



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.659** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento da estação ferroviária da cidade de Marí

Decreto nº 8.659 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento da Antiga Estação Perroviária de Mari, loca lizada na cidade de Mari, deste Estado, do Patrimônio da União.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fica considerada tombada a Antiga Estação Ferroviária de Mari, localizada na cidade de Mari, deste Estado, do Patrimônio da União.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabí veis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcieio de Miranda Burity )
GOVERNADOR

( Giselda Navarro Burity ) SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### **PATOS**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

#### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal - RFFSA, com a intenção de respatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

e Targino Maranhao

GOVERNADOR

Carlos Aperio Pinto Mangueira

### **PEDRAS DE FOGO**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **DECRETO N. 22.915**

#### João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - Pedras de Fogo

DECRETO Nº 22.915 DE 03 DE abril

DE 2002

Homologa Deliberação nº 0098/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja de N. S. da Conceição, situada na Praça Central, da cidade de Pedras de Fogo, deste Estado, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que the confere o art. 86, inciso IV. da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artistico do Estado da Paraiba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento, deste bem Imóvel – Igreja de N. S. da Conceição, reconheceu-o como bem patrimonial de significativo valor histórico; arquitetônico e cultural para aquele municipio;

CONSIDERANDO ainda, que o referido bem imóvel, constitui-se ao longo do tempo a sede das principais manifestações de fé e religiosidade da comunidade local.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0098/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 06 de Setembro de 2001, declaratória do Tombamento de imóvel - Igreja de N. S. da Conceição, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba, situado na Praça Central S/N, na cidade de Pedras de Fogo, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o anigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraiba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas es disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2002 113º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira

ISECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E QUETURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **DECRETO N. 22.616**

#### João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002

Tombamento do Casarão do Pereira Gomes - Pedras de Fogo

DECRETO Nº 22.916 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0098/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC. Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento do Casarão dos Pereira Gomes, imóvel situado na Rua Presidente João Pessoa nº 923, no município de Pedras de Fogo, deste Estado, de propriedade da Prefeitura Municipal.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Património Mistórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento, deste bem imóvel - Casarão dos Pereira Gomes, reconheceu seu significativo valor histórico; arquitetórico e cultural para a memória daquela coletividade, destacando-se também como referencial para a memória paraíbana;

CONSIDERANDO ainda, que o referido bem imbvel, constitui-se num exemplar típico das habitações urbanas brasileiras, do final do século XIX e início do século XX.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0098/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, de 06 de Setembro de 2001, declaratoria do Tombamento de intóvel — Casarão dos Pereira Gomes, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, situado na Rua Presidente João Ressoa nº 923, deste Estado.

Art. • - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraiba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

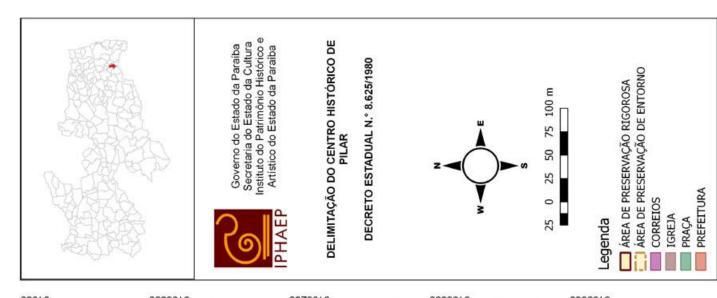
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 200? 113º da Proclamação da República.

losé Targino Maranhão

COVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA









GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.625** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento da cidade de Pilar

Decreto nº 8.625 de 26 de agosto de 19 80

Dispõe sobre o tombamento da Cidade de Pilar, neste Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VI da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 12 - Fica considerada tombada, como Histórica, a cidade de FILAR, neste Estado, de acordo som o levantamento geográfico, sócioeconomico e histórico-cultural, realizado pelo Instituto do Patrimó nio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba.

Art. 22 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Esta do tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 32 - A partir da data da publicação deste Decreto, a referida Cidade de Pilar gozará de toda a proteção constante das legislações vigentes quanto a sua preservação por parte dos poderes públicos e setores privados, sob a orientação e fiscalização do IPHAEP.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

PARACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity )

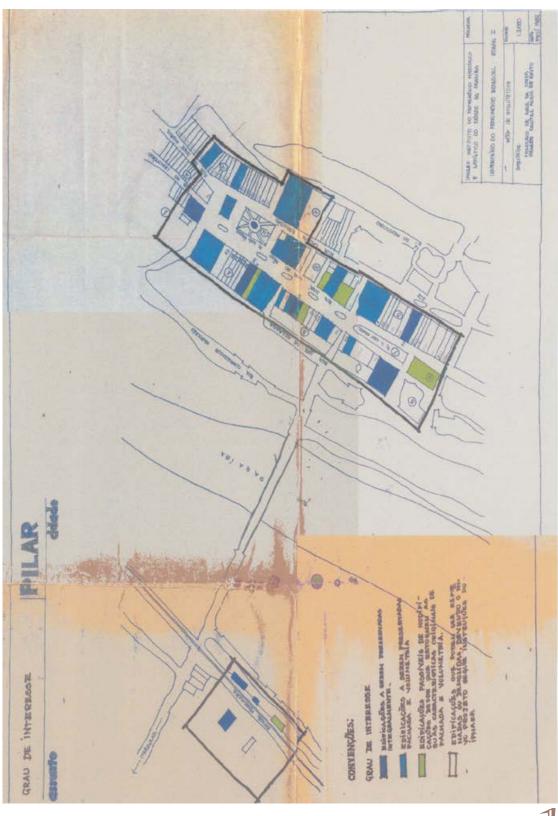
COVERNADOR ( Giselda Navarro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.625** 

### Croqui do tombamento da cidade de Pilar





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 20.137** 

#### João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

Tombamento da Sede do Engenho Corredor - Pilar

DECRETO Nº 20.137 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõs sobre o tombemento da área da Sede do Enganho Corredor, com 3,215 ha, juntamente com as edificações ali existentes: Casa Grande, Casa de Purgar, Enganho, Casa de Morador e Dep<u>6</u> aito, localizado no Município de Pilor, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o ert. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - fica considerada tombada, a área da Sede do Engenho Corredor, com 3,215 ha, juntamenta com as edificações ali existentes: Casa Grande, Casa de Purgar, Engenho, Casa de Morador e Depósito, de propriedade da Sra Clória Monteiro Visira de Melo, localizado no município de Pilar neste Estado.

Art. 24 — Para efeito de tombemento a que se refere o ertigo enterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artiatico do Estado de Paraíba tomará es providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3% - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO COVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1998, 109 da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC — Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal — RFFSA, com a intenção de respatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

e Targino Maranhao

GOVERNADOR

Carlos Afferto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### **PIRPIRITUBA**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal - RFFSA, com a intenção de respatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis — estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirifuba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



IGREJA DO ROSÁRIO- CRUZEIRO NO ADROI

ESCOLA JOÃO DA MATA

ESTAÇÃO FERROVIÁRIA MA

IGREJA MATRIZ N.S. DO BOM SUCESSO

■ PRAÇA JOSE FERREIRA QUEIROGA

PRAÇA GETÚLIO VARGAS



### POMBAL



## O OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.913** 

### João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002

Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Pombal

**DECRETO Nº 22.913** DE 03 UE abril DE 2002

> Homologa Deliberação nº 0117/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artistico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória de Delimitação do Centro Histórico da cidade de Pombal, deste

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico da cidade de Pombal, aproyou o traçado que define a área de Preservação Rigorosa daquele município, tendo como objetivo preservar o Património Histórico, Artístico e Ambiental ali existente.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0117/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 04 de Outubro de 2001, declaratória da Delimitação do Centro Histórico da cidade de Pombal, deste Estado, conforme mapa anexo, indicativo das ruas que definem esta Delimitação, cujo perímetro é composto das seguintes artérias: Rua Coronel José Fernandes, Rua Tenente Aurélio, Rua Francisco de Assis, Rua Padre Amancio Leite, Rua João Fontes, Rua Cândido de Assis e Rua João Cameiro, ficando esta área de Preservação Rigorosa, sob a furisdicão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João

de 2002 113 da Proclamação da República. Pessoa, 03 de

Carlos Alberto Pinto Manguerra BECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO F CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.913** 

**Anexo** 

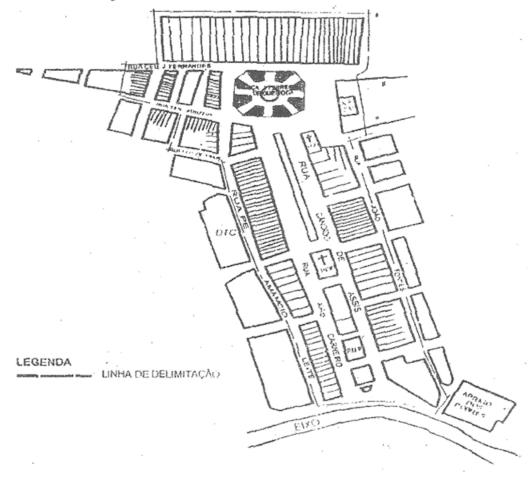
### Anexo do Decreto n. 22.913

DECRETO Nº 22.913 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0117/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artistico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória de Delimitação do Centre Histórico da cidade de Pombal, deste Estado.

PUBLICADO NO D.O. 04.04.2002 REPUBLICADO POR OMISSÃO DO ANEXO

### DELIMITAÇÃO CENTRO HISTÓRICO DE POMBAL





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 22.914**

#### João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002

Tombamento do conjunto de monumentos históricos da cidade de Pombal

DECRETO Nº 22.914 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0112/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento conjunto de monumentos históricos existentes na bidade de Pombal, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento, destes bens Imóveis da cidade de Pombal/PB: Igreja de N. S. do Rosário e Cruzeiro existente no Adro, Antiga Cadeia Pública, - Igreja Matriz de N. S. do Bom Sucesso, Sobrado de Avelino de Asiss, Coluna da Hora e Praça Getúlio Vargas, Coreto e Praça José Ferreira Queiroga, Sede da Sociedade Artística Operária Beneficente, Escola Estadual 08 de Julho e Escola Estadual João da Mata, reconheceu o significativo valor histórico, artístico, arquitetônico, cultural, ambiental e paísagístico, para a memória daquela coletividade sertaneja, destacando-se também como referencial para a memória paraíbana;

CONSIDERANDO ainda, que os referidos bens histórico – culturais , constituise em exemplares da arquitetura de essência barroca, tipicamente desenvolvida no Sertão da Paraiba, reconhecida como barroco rural.

#### DECRETA:

Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, de 04 de Outubro de 2001, declaratória do Tombamento dos bens imóveis: Igreja de N. S. do Rosário e Cruzeiro existente no Adro, Antiga Cadeia Pública, Igreja Matriz de N. S. do Bom Sucesso, Sobrado de Avelino de Assis, Coluna da hora e praça Getúlio Vargas, Coreto e Praça José Ferreira Queiroga, Sede da Sociedade Artística Operária Beneficente, Escola Estadual 08 de Julho e Escola Estadual João da Mata, da cidade de Pombal, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o instituto do Patrimônio Histórico e Artistico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2002; 113º da Proclamação da República.

Targino Maranhão

GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

#### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### **TOMBAMENTO TEMÁTICO**

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 200

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC — Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal — RFFSA, com a intenção de resignar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

e rargino Marannao

GOVERNADOR

Carlos Apperto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA MATRIZ CORREIOS PRAÇAS



### PRINCESA ISABEL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 26.099** 

João Pessoa, sexta-feira, 5 de agosto de 2005

Delimitação do Centro Histórico da cidade de Princesa Isabel

DECRETO N° 26.099, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0075/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, que dispõe sobre a Delimitação do Centro Histórico do Município de Princesa Isabel, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 7º do Decreto Estadual nº 7.651/78.

DECRETA:

Art. 1º O Centro Histórico do Município de Princesa Isabel, neste Estado, fica delimitado pelas seguintes artérias: Rua Presidente João Pessoa, Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, Rua Coronel Antônio Pessoa, Rua São Roque, Rua Padre Arco Verde, Rua Vicente Carneiro, Rua José Pereira, Praça Epitácio Pessoa, Rua Cônego Floro, Praça José Nominando Diniz, Rua Coronel Florentino e Rua Belarmino Maia, ficando esta área sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Art. 2º À medida que as áreas forem delimitadas e localizadas por coordenadas, as mesmas serão incorporadas à área inicialmente protegida, através de deliberação do CONPEC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

> CASSIO CTINHA-LIMA Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 26.100** 

João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005

Tombamento do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 525 - Princesa Isabel

### REPUBLICADO

DECRETO Nº 26.100 , DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 525 da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura comercial do início do século XX;

Considerando ainda que a fachada do referido imóvel se caracteriza por aberturas ritmadas que compõem com os frontões existentes na porção superior da fachada acima da cornija;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui uma entrada marcada por um frontão triangular, guarnecido com medalhões com volutas e limitado lateralmente por pinhas estilizadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC de 28 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Avenida Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

> MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA. Governadora em Exercício

Decreto publicado no DOE de 05/08/2005 Republicar por incorreção



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 26.101** 

#### João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005

Tombamento do imóvel localizado na Praça Epitácio Pessoa, 243 - Princesa Isabel

### **REPUBLICADO**

DECRETO Nº 26.101, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0087/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 243 da Praça Epitácio Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 243 da Praça Epitácio Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura residencial do período republicano;

Considerando ainda que a fachada do referido imóvel se caracteriza por possuir grande afastamento das laterais, bem como a complexidade dos detalhes existentes em argamassa;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui características de diferentes Escolas Artísticas.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0087/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 28 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 243 da Praça Epitácio Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA.
Governadora em Exercício

Decreto publicado no DOE de 05/08/2005 Republicar por incorreção



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 26.102** 

João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005

Tombamento do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 460 - João Pessoa

### REPUBLICADO

DECRETO Nº 26.102, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0085/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 460, da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC — Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba — IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 460, da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, onde funciona a Escola Estadual Gama e Melo, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura de edificios públicos da primeira metade do século passado;

Considerando, ainda, que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos que refletem o neoclassicismo do final do Século XIX;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui, em seu interior, uma riqueza plástica, destacada pelas pilastras caneladas e coroadas de Capitéis Jônicos, bem como outros elementos significativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0085/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 28 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 460 da Av. Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, onde funciona a Escola Estadual Gama e Melo, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA. Governadora em Exercício

Decreto publicado no DOE de 05/08/2005 Republicar por incorreção

### **REMÍGIO**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **DECRETO N. 20.604**

#### João Pessoa, quarta-feira, 29 de setembro de 1999

Tombamento do imóvel localizado na Rua Luiz Barbosa da Silva, 09 - Remígio

DECRETO Nº 20.604

DE 28

DE setembro DE 1999.

Homologa Deliberação nº 0057/99 do Conse lho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC-Orgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória do Tombamen to do imével nº 09, de propriedade do Sr. Adalberto Cavalcanti Victório, situado na Rua Luiz Barbosa da Silva, na cidade do Remígio, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuíções que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24.10.78.

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, aprovou que o Imóvel nº 09, da Rua Luiz Barbosa da Silva, na cidade de Remígio-PB, apresenta elementos de Importância Histórico-Cultural para aquele Município;

CONSIDERANDO ainda, que o referido imével, apresenta-se como elemento significativo na evolução histórica do município, inserindo-se ne área do núcleo incial de povoamento da região primitivamente denominada "Sertão das Alagoas",

DECRETA:

Art. 19 - fica homologada a Deliberação nº 0057/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC de 27.09.99, declaratória do Tombamento do imável nº 09, de propriedade do 3r. Adalberto Cavalcanti Victório, situado na Rua Luiz Barbosa da Silva, na cidade de Remígio, neste Estado.

Art. 29 - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba- IPHAEP, tomerá as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍSA, em João de setembro de 1999, 1099, da Proclamação da

República.

Targino Maranh

Carlos Pereira de Carvalho e Silva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.809** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002

Delimitação do Centro Histórico da cidade de Remígio

Decreto nº23.809 de 27 de dezembro de 2002.

Homologa Deliberação Nº 0094/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba — IPHAEP, que aprova a Delimitação do Centro Histórico do Município de Remígio/PB.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de serem preservados imóveis urbanos de considerável valor arquitetônico;

Considerando que o objetivo maior da iniciativa do Ministério Público é educar a Comunidade no sentido de preservar a sua memória arquitetônico, evitando que a descaracterização generalizada destrua o Patrimônio ambiental urbano;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação Nº0094/2002/CONPEC, que aprova a Delimitação do Centro Histórico do Município de Remigio/PB, na forma do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Para efeito da Delimitação a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba — IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA FARADA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002, 113º da Proclamação da República.

GOVERNADO

Francisco de Sales Gandelojão SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.809** 

**Anexo** 

### Anexo do Processo n. 23.809

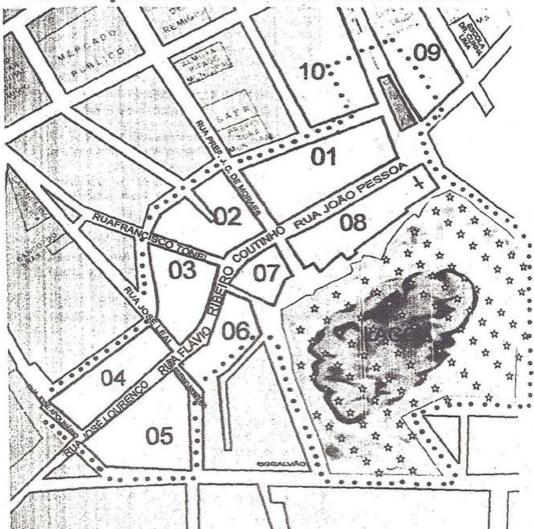


Estado da Paraíba Secretaria da Educação e Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba Av. João Machado, 348 Centro - João Pessoa/PB Brasil - CEP: 58013-520 Tel.: (0xx83) 218.5124 TelFax: (0xx83) 218.5125

DECRETO: 23.809

de 27 de dezembro de 2002

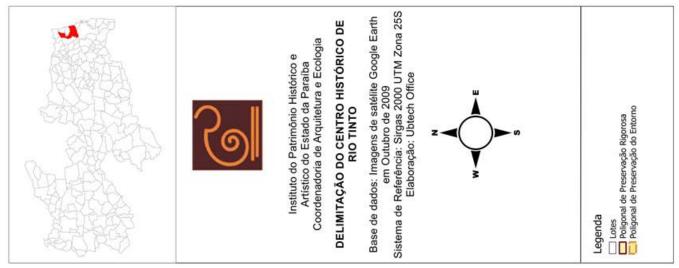
### DELIMITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE REMÍGIO



EEGENDA EEEE

LINHA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DO CENTRO HISTÓRICO INICIAL DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

\* \* \*







## O OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 31.841** 

#### João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, localizada em Monte-Mor, Vila Regina - Rio Tinto

Decreto n. 31.841 de 03 de dezembro de 2010.

Homologa Deliberação N.º 0014/2010 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, situada em Monte-Mor, Vila Regina, na cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art 40, do Decreto Estadual N.º 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, situada em Monte-Mor, Vila Regina na Cidade de Rio Tinto, neste Estado, reconheceu o significativo valor histórico, e cultural de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica e histórica do aludido Templo;

CONSIDERANDO ainda, que o referido Imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos, consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adomos das fachadas.

#### DECRETA:

Artl.º - Fica homologada a Deliberação N.º 0014/2010, realizada em 12 de maio de 2010 na 1.096 Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais -CONPEC, do IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, situada em Monte-Mor, Vila Regina na Cidade de Rio Tinto, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2.° - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art 3.° - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2010; 122.º da Proclamação da República.

SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Governador

### **SANTA RITA**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal - RFFSA, com a intenção de respatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis - estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.806** 

João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - Santa Rita

Decreto nº 23.806 de 27

de dezembro

de 2002.

Homologa Deliberação Nº 0093/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, que aprova o Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - Santa Rita/PB.

O Governador de Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado.

Considerando a importância que representa o referido imóvel, construído em 1851, como referência histórica e artística para a Cidade de Santa Rita,

Considerando os primorosos detalhes de seus integrados - retábulos, públicos e altar - mor, assim como os seus móveis - imagens, em estilo próprio de arquitetura religiosa, adaptada e desenvolvida na Zona Rural da Paraíba, definida como barroco regional;

Considerando à representatividade que o monumento exerce perente a comunidade local;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação Nº 0093/2002/CONPEC, que aprova o tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Santa Rita/PB

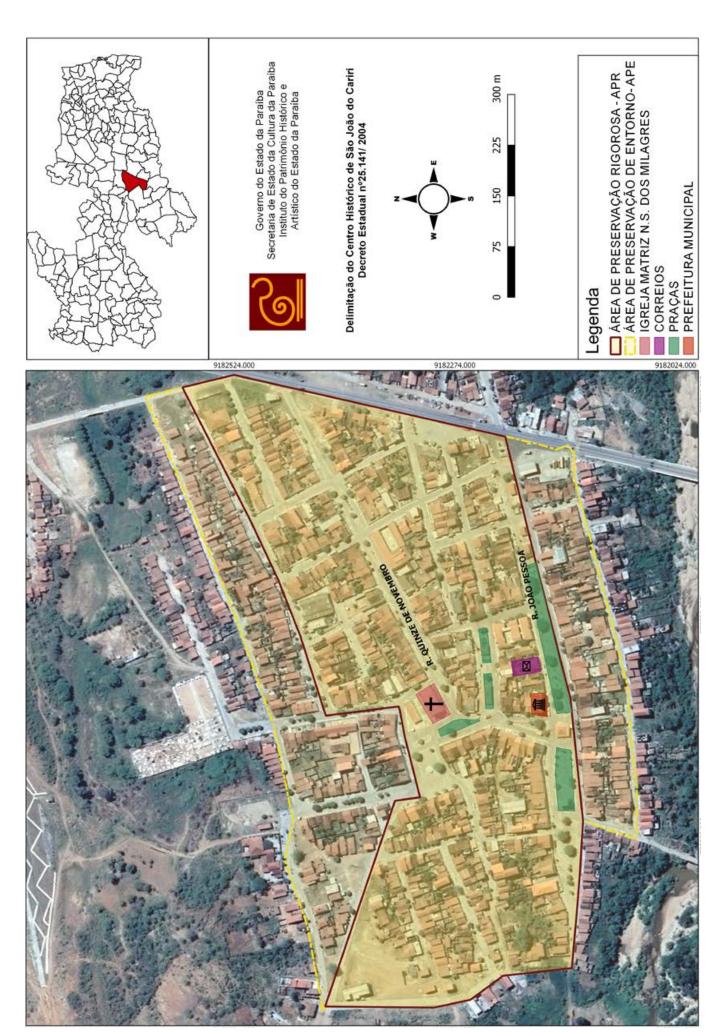
Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002, 113º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Francisco de Sales Ganflédició SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



SÃO JOÃO DO CARIRI



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.141** 

João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004

Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Cariri

DECRETO Nº 25, 141, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0042/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de São João do Caríri, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de São João do Cariri, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0042/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 27 de novembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de São João do Cariri, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo perímetro que define esta Delimitação: A linha demarcatória insere as quadras cujos imóveis estão voltados para a Rua João Pessoa com trecho da 15 de Novembro, contornando a Rua Prof<sup>a</sup> Josefa dos Santos, as Ruas 7 de Setembro, Brandão e Desembargador Brito, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação.

Art. 3" - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa.

28 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSICTONNALIMA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 30.176** 

#### João Pessoa, terça-feira, 3 de fevereiro de 2009

Tombamento dos bens móveis da Igreja de Nossa Senhora dos Milagres - São João do Cariri

#### DECRETO Nº 30.176, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa a Deliberação nº 0029/2008 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento dos bens culturais, móveis e integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, localizada no Município de São João do Cariri, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no artigo 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo – COPEC do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta do Tombamento dos Bens Culturais, Móveis e Integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, localizada no Município de São João do Cariri, neste Estado, reconheceu como significativa à preservação dos bens integrados, cuja relação compõe o Anexo I da Deliberação;

Considerando, ainda, que os referidos bens móveis integrados refletem a memória artística composta em escultura policromada de gesso e madeira original, as quais abrigam o complexo sacroreligioso da Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0029/2008, realizada na 1.068ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, declaratória do Tombamento dos Bens Culturais, Móveis e Integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, localizada no Município de São João do Cariri, neste Estado, para a compreensão da composição artística das esculturas e mobiliário ali existentes e preservação da sua integridade.

Art. 2º Para efeito da proteção a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

> CASSIO CTINHA-LIMA Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 30.176** 

**Anexo** 

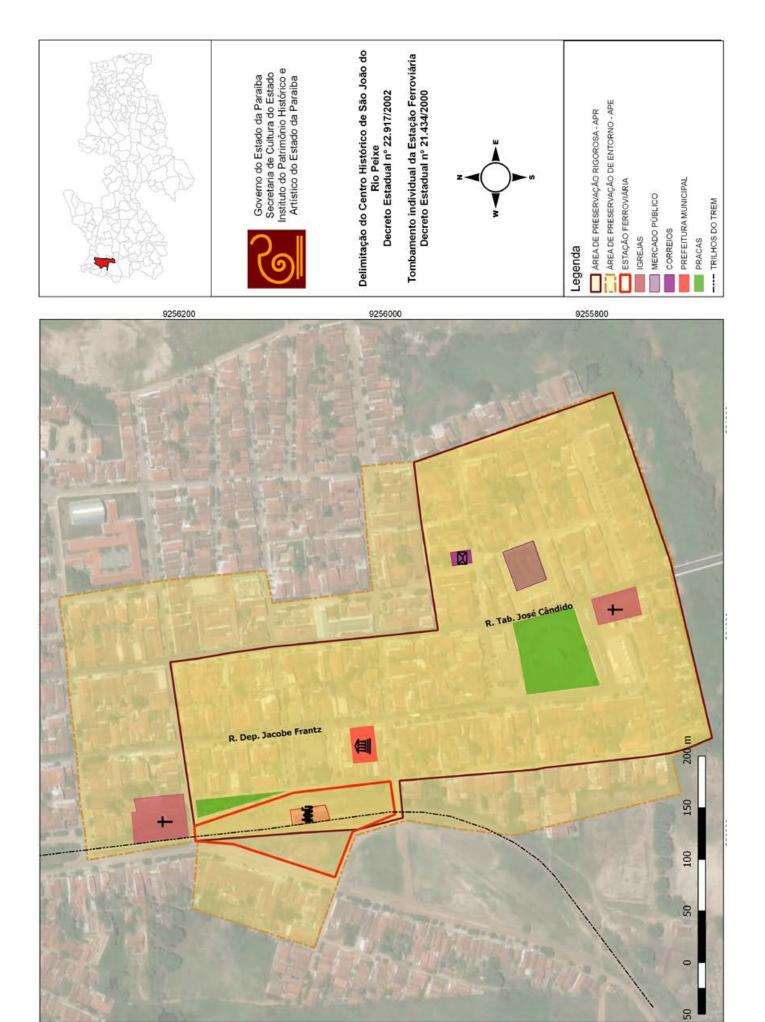
### Anexo do Decreto n. 30.176

### ANEXO I

Relação dos Bens Culturais Móveis e Integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres – São João do Cariri/PB

l'itulo da Obra	Proprietário	Nº da Ficha de
	m' recommendation and a second	Campo
Imagem d Nossa Senhora dos Milagres	Diocese de Campina Grande	0016 2008
Imagem de Santa Mesta	Diocese de Campina Grande	0017 2008
Imagem do Senhor dos Passos	Diocese de Campina Grande	0018 2008
Cristo Crucificado - Senhor do Bonfim	Diocese de Campina Grande	0019 2008
Anjo Tocheiro Direito	Diocese de Campina Grande	0020 2008
Anjo Tochciro Esquerdo	Diocese de Campina Grande	0021 2008
Imagem de São Benedito	Diocese de Campina Grande	0022 2008
Imagem do Sagrado Coração de Jesus	Diocese de Campina Grande	0023 2008
Imagem de Santa Teresinha	Diocese de Campina Grande	0024 2008
Imagem de São Bento	Diocese de Campina Grande	0025 2008
Imagem de Nossa Senhora das Dores	Diocese de Campina Grande	0026 2008
Imagem de Nossa Senhora de Fátima	Diocese de Campina Grande	0027 2008
Imagem de Nossa Senhora	Diocese de Campina Grande	0028 2008
lmagem de São José	Diocese de Campina Grande	0029 2008
Via Sacra	Diocese de Campina Grando	0030 2008
Confessionário	Diocese de Campina Grande	0031 2008
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
		lant 1

Luciana Martins A Rocha



SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### **DECRETO N. 21.434**

#### João Pessoa, quarta-feira, 1 de novembro de 2000

Tombamento da estação ferroviária de São João do Rio do Peixe

DECRETO Nº 21.434 DE 31 DE outubro DE 2000

Homologa Deliberação nº 0107/2000, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC – Órgão de Deliberação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento da Estação Ferroviária do Município de São João do Rio do Peixe, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atentando ao disposto no árt. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Pratimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, aprovou o tombamento da Estação Ferroviária do Município de São João do Rio do Peixe, deste Estado, tendo em vista a representativa importância histórica e econômica, outroura exercida pela via férrea, na Região;

CONSIDERANDO que a referida Estação Ferroviária representa verdadeiro símbolo e testemunho das transformações sociais introduzidas no próprio cenário sertanejo, pela presença do transporte ferroviário;

CONSEDERANDO ainda, o estado de conservação regular que o bem cultural apresenta para a efetivação de sua preservação, como testemunho da memória coletiva daquela municipalidade.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0107/2000, do Conselho de Proteção dos Bem Históricos Culturais — CONPEC, de 21.09.2000, declaratória do tombamento, da Estação Ferroviária do Município de São João do Rio do Peixe, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pessoa, 31 de outubro de 2000; 110º da Proclamação da República.

PA WW MACA e Targino Maranhão GOVERNADOR

Carles Alberto Pinto Mangueira SECRETARIO DA EDUÇAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.917** 

#### João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002

Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe

DECRETO Nº 22.917 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0127/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Orgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória de Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe, deste Estado.

O Governador do estado da Paraíba, no uso das atribuições que the confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Parcial daquete município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental ali existente.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0127/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 08 de Novembro de 2001, declaratória da Delimiteção do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe, deste Estado, conforme mapa anexo, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa (Quadras 01 a 23) e Preservação Pacial, de entomo imediate, (Quadras 24 a 32), inseridas no perimetro das seguintes artérias que definem esta Delimitação: Rua Genésia Leite - contomando a área da Estação Ferroviária, Rua Francisco Paula Rocha, Av. Tabelião José Cândido Dantas, seguindo à Rua Lourival Ribeiro Nóbrega, até às margens do Rio do Peixe, em toda extensão das Quadras 01 e 14, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João

Pessoa, 03 de abril de 2002; 113º da Proclamação da República.

1 1

Carlos Alberto Pinto Mangueira

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.917** 

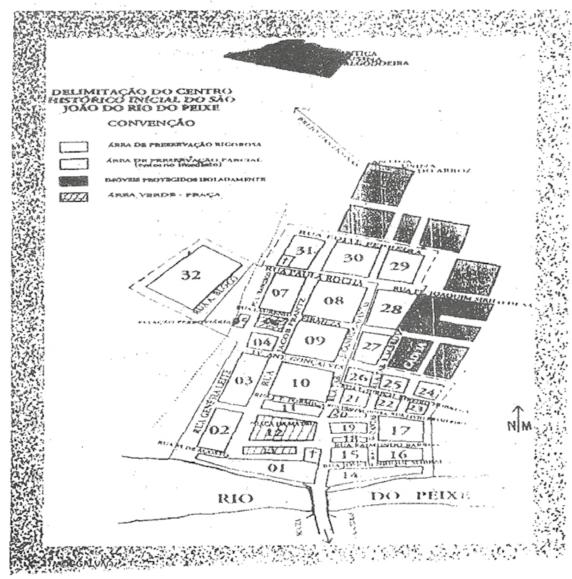
**Anexo** 

### Anexo do Decreto n. 22.917

DECRETO Nº 22,917 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0127/2001, do Censelho de Proteção dos Bens Históricos Culturals - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patriniónio Histórico e Artístico do Estado da Paralha (PHAEP, declaratório de Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe, deste Estado.

PUBLICADO NO D.O. 04.04.2002 REPUBLICADO POR OMISSÃO DO ANEXO



### SÃO JOSÉ DE PIRANHAS



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 37.721** 

#### João Pessoa, guarta-feira, 18 de outubro de 2017

Tombamento do Casarão da Fazenda São José - São José de Piranhas

#### DECRETO N° 37.721 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa a Deliberação nº 0003/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - órgão de orientação superior do IPHAEP, declaratória do tombamento, pelo valor histórico e arquitetônico, do casarão da antiga Fazenda São José, localizado na Avenida Getúlio Vargas, São José de Espinharas – PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de tombamento do casarão da antiga Fazenda São José, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

Considerando ainda, que o referido bem abriga um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais sendo de importante valor, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados,

DECRETA:

Art. lº Fica homologada a Deliberação nº 0003/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 26 de julho de 2017, declaratória do tombamento, pelo valor histórico e arquitetônico, do Casarão da Antiga Fazenda São José, localizado na Avenida Getúlio Vargas, São José de Espinharas – PB.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017, 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

### SAPÉ



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.080** 

#### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento da casa onde viveu o poeta Augusto dos Anjos e outros imóveis do município de Sapé

2001 DECRETO Nº 22.080 DE 03 DE agosto ĐΕ

> Homologa Deliberação nº 0031/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento da área onde estão situados a Casa onde viveu o poeta Augusto dos Anjos, as ruínas da Casa da ama de leite Guilhermina, a Capela de São Francisco, o Tamarindo, e a antiga lagoa do Engenho Pau D'Arco - Usina Santa Helena, no Município de Sapé, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que the confere o art, 86, inciso IV, da Constituição do Estadual, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que O Consetho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC apreciando proposta de Tombamento destes bens de inestimável valor histórico-cultural, aprovou sua proteção na forma da legislação vigente, garantindo, assim, sua preservação rigorosa (Processos 0038 e 0123/99-IPHAEP);

CONSIDERANDO ainda, que os referidos bens imóveis e naturais, integrantes da paisagem, inserem-se numa área representativa do universo singular do poeta Augusto dos Anjos, reconhecidamente destacado como o Paraibano do Século,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0031/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 26 de março de 2001, declaratória do Tombamento da área de 2,535 ha, do Antigo Engenho Pau D'Arco, atualmente Usina Santa Helena, no Município de Sapé-PB, onde estão situados: a Casa na qual viveu Augusto dos Anjos, a Casa da ama de leite Guilhermina, a Capela de São Francisco, o Tamarindo e a antiga Legoa, elementos naturais integrantes da paisagem física que eternizam a realidade do Poeta do "EU".

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa. 03 de

de 2001; 112º da Proclamação da República. de agosto

argino Maranhão GOVERNADOR

Carlos Alb erto Pinto Mangueira SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



## RIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 38.899** 

João Pessoa, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Tombamento da casa onde viveu o líder camponês João Pedro Teixeira, localizada no Sítio Antas do Sono - Sapé

#### DECRETO N° 38.899 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Homologa Deliberação Nº 0001/2013 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC/IPHAEP, declaratória do Tombamento da casa onde viveu João Pedro Teixeira, Sapé, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 40, do Decreto Estadual Nº 7.819, de 24 de outubro de 1.978, bem como o Ofício nº 1055, da Diretoria Executiva do IPHAEP, datado de 13 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – CONPEC/IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento da casa onde viveu o líder camponês João Pedro Teixeira, incluindo a propriedade rural, que compreende 4,83 hectares, na qual aquela se encontra, denominada Sítio das Antas do Sono, localizada no município de Sapé – PB, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido bem tem um estimado significado cultural, haja vista nele ter residido um dos maiores líderes da revolução camponesa do nosso Estado.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação N.º 0001/2013, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 10 de abril de 2013, declaratória do Tombamento da casa e propriedade rural na qual viveu João Pedro Teixeira, localizada no Município de Sapé - PB.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP - tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

### **SERRARIA**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.657** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do Engenho Baixa Verde - Serraria

Decreto nº 8.657 de 26 de agosto de 1980

Dispoe sobre o tombamento do Conjunto Arquitetônico do Engenho Baixa Verde, localizado no Engenho Baixa Verde, no município de Serraria, deste Entsdo, de propriedade do Sr. Geraldo Duarte Espínola.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 ~ Fica considerado tombado o Conjunto Arquitetônico do En genho Baixa Verde, localizado no Engenho Baixa Verde, no município de Serraria, deste Esta do, de propriedade do Sr. Geraldo Duarte Espínola.

Art. 29 ~ Para efeito do tombamento a que se refere o artigo ante rior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcisio de Miranda Burity ) GOVERNADOR

( Giselda Navatro Dutra ) SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### SOLÂNEA



#### GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **DECRETO N. 21.288**

#### João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000

Tombamento do Santuário de Santa Fé - Solânea

DECRETO Nº 21.288 DE 11 DE setembro DE 2000

Homologa Deliberação nº 093/2000, do Conseiho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, do Instituto do Património Histórico e Artístico do Estado da Paraíba declaratória do tombamento do Santuário de Santa Fé. Município de Solânea, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e

CONSIDERANDO e inestimável valor histórico, cultural e religioso do Santuário de Santa Fé, compreendendo Capela, Cemitério, Túmulo do Reverendo Padre José Antômo de Maria Ibiapina. Casa Paroquial, Casa do Padre, Casa dos Milagres e Convento, antiga Casa da Caridado.

CONSIDERANDO que o complexo histórico-arquitetônico ali existente está diretamente relacionado à obra missionária do Reverendo Padre José Antônio de Mana ibiapina, iniciada na segunda metade do sécuto XIX, através de missões de caridade, evangelização e instrução, por ocasião do surto de "cólera-morbus", tendo, ainda, sob sua guarda, os restos moriais do Apóstoto de Nordeste, em uma lacrada por ordem do Vaticano, enquanto perdurar o processo de sua beatificação:

CONSIDERANDO que a presença marcante do Padre Ibiapina durante quase 30 (trinta) anos na região, com peregrinações nos Estados da Paraíba. Rio Grande do Norte, Ceará e Plaul, cenário de inúmeras edificações erigidas para a realização de sua obra missionária, como, açudes, igrejas, cruzeiros e cemitérios, aiem, das Casas de Caridade, servindo ora de escolas, ora de hospitais de emergencias, em face da epidemia que assolou a Provincia da Paraíba;

CONSIDERANDO que los bens culturais necessitam de proteção que garanta sua preservação rigorosa;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 093/2000 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, de 24 de agosto de 2000, declaratória 20 tombamento do Santuário de Santa Fé - Municipio de Sotánea, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – (PHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

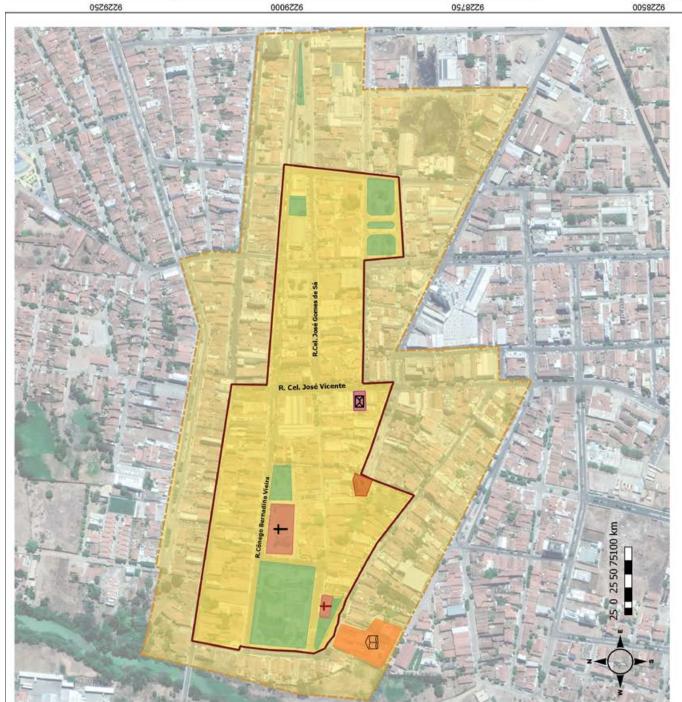
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de setembro de 2000; 110º da Prociamação da República.

Au A.

Cariós Alberto/Pinto Mangueira secjetáric da zoucação e cultura





### SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **DECRETO N. 20.471**

#### João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, incluindo seus bens móveis, e da Praça Bento Freire - Sousa

QECRETO Nº 20.471 DE 12

DE julbo DE 1999.

Homologa Deliberação nº 0034/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento de Igra-ja do Rosário, na cidade de Souse, incluindo todos os bans móveis e a Praça Bento Freire, na qual ela se insere.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso des etribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e stendendo so disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24.10.78,

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Paraíba, apreciando
proposta de Tombamento, aprovou que a Igreje do Rosário, situada à Praça Ben
to Freire, na cidade de Sousa, apresente elementos de importância HistóricoCultural para aquela município, bem como inagável valor artístico de suas
pinturas murais:

CONSIDERANDO ainda, qua a referida Igreja secular, desde sua construção em 1730, estabeleceu as bases do povoamento e evolução urbana da cidade de Sousa,

DECRETA:

Art. 12 - Fica homologada a Beliberação nº 0034/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02.07.99, declaratória do Tombamento da Igreja do Rosário, na cidade de Sousa, incluindo todos os bens móveis, e a Praça Bento Freire, com o respectivo Cruzeiro;

Art. 22 - Para afeito de Tombamento a que se refere o ert<u>i</u> go anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

. Art. 3º - Este Decreto entre em vigor, na data de sus publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO COVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pesos, 12 de julho de 1999; 108º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silve SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 22.082** 

#### João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

### TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03

DE 03 DE agosto

DE 200

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC — Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal — RFFSA, com a intenção de resignar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis — estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraïba - IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

e Targino Maranhao GOVERNADOR

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.030** 

João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 2004

Delimitação do Centro Histórico da cidade de Sousa

DECRETO Nº 25.036, DE 13 DE MAIO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0043/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturals - CONPEC, Orgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Sousa, deste Estado, e dá outras providências:

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que the contere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto no 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba. CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Sousa, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigórosa daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico e Artístico ali existente.

#### DECRETA:

Art. 1º 4 Fica homologada a Deliberação a 0043/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 27 de novembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Sousa, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo perimetro que define esta Delimitação: a linha demarcatória do traçado contoma a faixa do Rio do Peixe, na altura da quadra voltada para a Rua Almeida Barreto, seguindo a Rua Lafayete Pires Ferreira, Rua Josó Mariz, Rua João Gualberto; parte da Rua Coronel José Vivente, Rua Galdino Formiga, trecho da quadra voltada para a Rua Deocleciano Pires, seguindo a Rua Djalma G. de Sá, contomando a Praça do Bom Jesus Eucarístico, Rua Carlos Pires, Ruas João Alvino e Presidente João Pessoa, cortando a Rua Coronel José Vicente esquina com Edésio Nabor Meira, segue através da Rua Dr. Silva Mariz, fechando o perímetro inicial na altura do Rio do Peixe, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estada da Paralba - IPHAEP.

Art. 2º - Os seguintes imóveis isolados ficam tombados, para integrarem o Patrimônio Histórico e Cultural do Estado da Paraíba: Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, Fundação Antônio Mariz, Praça do Boin Jesus Eucarístico e Colégio Nossa Senhora Auxiliadora:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa.

13 de maio de 2004, 116º da Proclamação da República.

CASSID-CUNISA-FAMA Coverandor



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.148** 

#### João Pessoa, quinta-feira, 1 de julho de 2004

Tombamento do Vale dos Dinossauros - Sousa

DECRETO Nº 25.148, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Homologa a Deliberação nº 09/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória de Tombamento da área de 40 hectares que compreende o Vale do Rio do Peixe, sub-bacia de Sousa - PB, que abriga um complexo de sítios paleontológicos deste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV da Constituição do Estado, atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento da Área compreendida como Vale dos Dinossauros, na localidade Passagem das Pedras e adjacências, no trecho da Bacia do Rio do Peixe – sub-bacia de Sousa – PB, reconheceu o significativo valor histórico, natural e cultural de sua preservação, para a compreensão do Cretácea Inferior, no Nordeste do Brasil:

Considerando, ainda, que a referida área abriga um complexo de sítios paleontológicos com pegadas de fósseis de dinossauros, consideradas uma das mais importantes do mundo, sobretudo para o conhecimento do Eocretáceo, na região do Nordeste brasileiro.

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a Deliberação nº 09/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 11 de março de 2004, declaratória de Tombamento da área de 40 hectares, indicada em mapa em anexo, compreendida como Vale dos Dinossauros, na localidade de Passagem das Pedras e adjacências, a oeste da Paraíba, trecho da Bacia do Rio do Peixe, sub-bacia de Sousa – PB, que abrange um complexo de sítios paleontológicos, com pegadas e pistas fósseis de dinossauros.

Art. 2" - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Á medida que as áreas forem delimitadas e localizadas por coordenadas, as mesmas serão incorporadas à área inicialmente protegida, através de deliberação do CONPEC.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5" - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA Governador

### SUMÉ



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 37.479** 

João Pessoa, quinta-feira, 6 de julho de 2017

Tombamento dos painéis pictóricos da Igreja de São Sebastião, de autoria de Miguel Guilherme, na antiga Fazenda Feijão - Sumé

#### DECRETO Nº 37.479 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Homologa Deliberação Nº 0005/2016 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC/IPHAEP, declaratória do Tombamento dos Painéis Pictóricos da Igreja São Sebastião, situada no município de Sumé, Estado da Paraíba,

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86. inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 40, do Decreto Estadual Nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento dos Painéis Pictóricos, de autoria do artista plástico Miguel Guilherme, existentes na Igreja São Sebastião, da antiga Fazenda Feijão, localizada no município de Sumé/PB, sob a guarda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PB, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

CONSIDERANDO, ainda, que os referidos bens abrigam um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais representativos da época de suas construções, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação N.º 0005, de 02 de agosto de 2016, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória do Tombamento dos Painéis Pictóricos, de autoria do artista plástico Miguel Guilherme, existentes na Igreja São Sebastião, localizado na antiga Fazenda Feijão, no município de Sumé/PB.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

HICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

### **TAPEROÁ**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.655** 

#### João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento da Igreja de São Sebastião e do Túmulo que se encontra ao lado -Taperoá

Decreto nº8 655 de 26 de agost

de 19 80

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de São Sebastião e o túmulo existente ao lado da mesma, na cidade de Taperoã, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fica considerada tombada a Igreja de São Sebastião e o túmulo existente ao lado da mesma, com área coberta de aproximadamente 300 m2, na cidade de Taperoa, neste Estado.

Art. 29 - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 39 - O IPHAEP não deverá permitir a adulteração da área, observando suas características populares, pertencentes à nossa formação histórico-social.

Art. 49 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

( Tarcísio de Miranda Burity ) GOVERNADOR

( Giaelda Navarro Dutra ) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### **TEIXEIRA**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.156** 

#### João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004

Tombamento da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Teixeira

DECRETO N° 25.156, DE 06 DE JULHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 027/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória de Tombamento da Antiga Casa de Câmara e Cadeia, situada na Rua Severino Rego s/n, no município de Teixeira, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento da Antiga Casa de Câmara e Cadeia, situada na Rua Severino Rego s/n, no município de Teixeira, neste Estado, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos imóveis;

Considerando, ainda, que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos, consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o reconhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adornos das fachadas,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 027/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 28 de maio de 2004, na 1.020º Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória de Tombamento da Antiga Casa de Câmara e Cadeia, situada na Rua Severino Rego s/n, no município de Teixeira, neste Estado.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho de 2004 ; 116° da Proclamação da República.

> CASSIO-CTINHA-LIMA Governador

### **UMBUZEIRO**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.011** 

#### João Pessoa, quarta-feira, 8 de maio de 2002

Tombamento do Conjunto da Estação Experimental João Pessoa, atual Estação de Monta - Umbuzeiro

DECRETO Nº 23.011 DE 07 DE maio

DE 2002

Homologa Celiberação nº 0002/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais — CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paralba IPHAEP, declaratória do Tombamento conjunto da área de 277 ha, que compreende a Antiga Estação Experimental João Pessoa, atual Estação de Monta, em cujos entorno estão inseridos bens Imóreis e naturais inseridos no município de Umbuzeiro, deste Estado.

O Governador do Estado da Paralba, no uso das atribuições que ihe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, do 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Consetho Deáberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento deste complexo arquitetónico nural, reconheceu o inestimável valor histórico, artístico, natural e cultural, composto das edificações - Casa Sede da Fazenda, Laboratório, Garagem, Galpão de Ordenha, Cabra d'água e de Árvora nativa secular, aprovou sua proteção na forma da legislação vigente, garantindo assim, a preservação rigorosa do patrimônio edificado e natural inseridos em seu entorno;

CONSIDERANDO aindar, que os referidos bens patrimoniais imóveis e naturais, apresentam-se como elementos significativos integrantes da paisagem e inserem-se numa área da 277 ha, incluindo toda a área de pastagens, de reserva natural, açudes, poços e edificações, representativa do universo singular daquela "Estação de Monta".

#### DECRETA:

Art. 1º - Fice homologada a Deliberação nº 0002/2002 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais ~ CONPEC, de 08 de Pevereiro de 2002, declaratória do Tombamento da Estação de Monta de Umbuzeiro; que abrange uma área de 277 ha, incluindo edificações anexas, a espécie vegetal "Jurema Brança" (Pithecolobium divesifolium), área de pastagens e de reserva natural, açudes e poços, inseridos em seu entorno.

Art. 2º - Para efeto do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigênte.

Arrº 3º - Este Lecreto entre em vagor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de mato de 2002; 143º da Prociemação da República.

COVERNADOR

Francisco de Sales Gaudêncio

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 23.311** 

#### João Pessoa, sábado, 24 de agosto de 2002

Tombamento da casa onde nasceu o Presidente João Pessoa - Umbuzeiro

DECRETO Nº 23.311 DE 23 DE agosto DE 2002

Homologa Deliberação nº 0043/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraiba IPHAEP, declaratória do Tombamento do imóvel S/N - CASA ONDE NASCEU JOÃO PESSOA, situado na antiga Fazenda Prosperidade, no município de Umbuzeiro, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV. da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Consetho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; apreciando proposta de Tornbamento deste bem que reúne elementos característicos de valor histórico, arquitetônico e cultural, do final do século XIX, aprovou sua proteção na forma da legislação vigente, garantindo, assim, sua preservação rigorosa;

considerando ainda, que o referidos bem imóvel, abriga bens móveis integrados de inestimável valor representativo do universo singular do Presidente João Pessoa, reconhecidamente destacado como herói e mántir da Revolução de 1930.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0043/2002 do Conseiho de Proteção dos Beris Históricos Culturais - CONPEC, de 24 de Julho de 2002, declaratória do Tombamento do imóvel S/N - CASA ONDE NASCEU JOÃO PESSOA, situado na antiga Fazenda Prosperidade, no município de Umbuzeiro, neste Estado, onde estão abrigados bens imóveis integrados que etemizam o processo histórico vivenciado pelo Presidente João Pessoa, nacionalmente imortalizado pela expressão "NEGO".

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Património Histórico e Artistico do Estado da Paraíba -- IPHAEP, tomará as providências cabiveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2002; 113º da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Francisco de Sales Gaudêncio SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 222.222** 





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 222.222** 

João Pessoa, Tombamento d



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 222.222** 



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 222.222** 



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 222.222** 





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 222.222** 





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 222.222** 





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 222.222** 

João Pessoa, Tombamento d



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA









GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA









GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA









GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA